



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 19ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA
02-09-2025 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos¹.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 192/2025 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 2.756/2025, de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 26 e 28 de agosto de 2025.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 41/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 3, de 14 de dezembro de 2005, que instituiu no Município de Araucária a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.747/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma em que especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.750/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.751/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 64.895,98 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), na forma em que especifica”.

¹Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.araucaria.pr.leg.br/>>



***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.755/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), na forma em que especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2025, de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento. Ementa: “Dispõe a Comissão de Finanças e Orçamento sobre a Prestação de Contas Anual do Poder Executivo Municipal de Araucária Relativa ao Exercício de 2023”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 112/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni. Ementa: “Dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 115/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Vagner José Chefer. Ementa: “Institui o Sistema Municipal de Saúde Animal — SMSA Araucária, no âmbito do Município do Araucária, e dá outras providências”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 185/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas, no Município de Araucária”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 237/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Dispõe sobre o programa ‘Quem Mantém Nossa Escola Brilhando’, destinado à valorização dos profissionais de apoio escolar, por meio de ações institucionais e educativas”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 245/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no *site* da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e lista de fornecimento mensal à população”.

***2ª** Discussão e votação secreta do Projeto de Lei nº 267/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Pastor Carlos Soares, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 280/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Denomina de Emilia Soczek logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.



***1ª** Leitura, discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 42/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui a SELIC como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ativa ou não, e dá outras providências”.

***** Leitura, discussão e votação das Emendas ao Projeto de Lei nº 2.744/2025, de iniciativa do Executivo.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.744/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma em que especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.757/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 1.153.945,05 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), na forma em que especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.758/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma em que especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.762/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui o Programa de Preparação Profissional e Inclusão Digital ‘Qualifica Araucária’, voltado à formação para o trabalho de jovens no Município de Araucária, e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 12/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro. Ementa: “Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS aos consumidores e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 33/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a AAS-JSMF Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, conforme especifica”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 233/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”.



* Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei nº 278/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 278/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a reserva de vagas para moradores de periferias e/ou pessoas em vulnerabilidade social, pelas empresas contratadas pelo Município de Araucária, e dá outras providências”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 279/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis cujas as calçadas forem construídas ou adequadas conforme normas de acessibilidade vigentes e legislação Municipal no Município de Araucária e dá outras providências”.

*1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 284/2025, de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer. Ementa: “Declara de Utilidade Pública a Associação Restaurando Vidas, conforme especifica”.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.647/2025, 2.648/2025, 2.649/2025 e 2.650/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.660/2025, 2.661/2025, 2.662/2025, 2.663/2025, 2.664/2025, 2.665/2025 e 2.723/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.689/2025, 2.690/2025, 2.691/2025, 2.693/2025, 2.694/2025 e 2.695/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.702/2025, 2.703/2025, 2.704/2025, 2.705/2025, 2.762/2025, 2.763/2025, 2.764/2025, 2.765/2025, 2.766/2025, 2.767/2025, 2.768/2025, 2.769/2025, 2.770/2025 e 2.771/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 2.711/2025, de iniciativa do Vereador Leandro Andrade Preto.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.718/2025 e 2.719/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.731/2025, 2.732/2025, 2.733/2025, 2.734/2025, 2.735/2025, 2.736/2025, 2.737/2025, 2.738/2025 e 2.739/2025, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.



*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 2.741/2025 e 2.742/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 86/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 3, de 14 de dezembro de 2005, que instituiu no Município de Araucária a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do Art. 1º da Lei Complementar nº 3, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída no Município de Araucária a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, destinada ao financiamento dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais espaços públicos, bem como de sistemas complementares integrados à sua infraestrutura, voltados à preservação e monitoramento do patrimônio público urbano, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Altera a redação do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 3, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os serviços previstos no caput deste artigo compreendem a instalação, operação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, a aquisição de materiais, equipamentos e serviços correlatos, inclusive o pagamento dos valores decorrentes do consumo de energia elétrica, conforme regulamentação da ANEEL e demais normas aplicáveis, podendo ainda abranger a implementação de sistemas integrados de monitoramento e controle vinculados à infraestrutura de iluminação, voltados à preservação dos espaços públicos e à gestão urbana eficiente.” (NR)

Art. 3º Insere o Art. 1º-A na Lei Complementar nº 3, de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Fica autorizada a destinação de até 30% (trinta por cento) da arrecadação anual da COSIP para outras finalidades de interesse público municipal, desde que:

I – expressamente previstas na Lei Orçamentária Anual;

II – compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.”

Art. 4º Insere o Parágrafo único no Art. 1º-A da Lei Complementar nº 3, de 2005, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A desvinculação prevista no caput será efetivada por meio de abertura de crédito suplementar, mediante decreto do Chefe do Poder



Executivo, observada a legislação orçamentária vigente e a disponibilidade financeira do exercício”.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 03 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
 017.666.109-35
23/07/2025 09:56:32

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

Processo nº 88977/2025



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2025 09:56:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/prc258e8d016308>



PROJETO DE LEI Nº 2.747, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma em que especifica abaixo

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a), com fundamento nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:~~

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	Atividade: Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390460000 - Auxílio-alimentação	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 200.000,00
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.002	Programa Municipal de Educação Legislativa	
Funcional Programática: 01.002.0001.0128.0019.2279	Atividade: Instituir e Manter a Escola do Legislativo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 400.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Câmara Municipal de Araucária		
Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara de Vereadores	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.1004	Projeto: Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 400.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 400.000,00		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:



Programa: 0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1004	Reformar e ampliar a sede da Câmara de Vereadores	Obra Construída/Ampliada	Metros Quadrados	400	R\$ 6.800.000,00	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente
2001	Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 28.815.000,00	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente

Programa: 0019 - Programa Municipal de Educação Legislativa

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2279	Instituir e Manter a Escola do Legislativo	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 1.565.000,00	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	01 - Câmara Municipal de Araucária		
Programa:	0001 - Programa Municipal de Ação Legislativa		
Indicadores:	Número de Sessões Legislativas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	66,0000		
Meta:	60,0000		
Ação:	2001 - Manter o quadro funcional da Câmara de Vereadores		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	27.770.000,00
2023	1	27.815.000,00
2024	1	28.615.000,00
2025	1	28.815.000,00
Valor Total do Programa	4	113.015.000,00

Programa:	0019 - Programa Municipal de Educação Legislativa		
Ação:	2279 - Instituir e Manter a Escola do Legislativo		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		



Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	2	1.365.000,00
2023	2	0,00
2024	2	0,00
2025	2	1.565.000,00
Valor Total do Programa	8	2.930.000,00

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
 017.666.109-35
16/07/2025 12:25:55
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 32753/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2025 12:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p4278c8065327d>



PROJETO DE LEI Nº 2.750, DE 18 DE JULHO DE 2025.

Altera a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:~~

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, da Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral da Prefeitura e Regime Estatutário, incluindo 2 (duas) vagas para o Cargo de Engenheiro de Trânsito.

QUADRO	GRUPO	SUBGRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
QUADRO SETORIAL DE GESTÃO DE TRÂNSITO	GRUPO DE ENGENHARIA	SUBGRUPO II - TABELA AO	ENGENHEIRO DE TRÂNSITO	40 Horas	3

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas nos orçamentos das Secretarias Municipais interessadas, do Município de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 18 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
 017.666.109-35
18/07/2025 16:14:12

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 39474/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/07/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p03a7ab46428990>.



PROJETO DE LEI Nº 2.751, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 64.895,98 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), na forma em que especifica abaixo

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito (a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:~~

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 64.895,98 (sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.003		
Funcional Programática: 14.003.0008.0241.0008.2157	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
3390370000 - Locação de mão-de-obra	03158 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011	R\$ 64.895,98
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 64.895,98	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 64.895,98	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 64.895,98

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2157	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.	Estrutura mantida	Outras Unidade s e Medidas	1	R\$ 64.895,98	03158 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o



seguinte:

Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	24000,0000		
Ação:	2157 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Pessoa Idosa.		
Produto:	Estrutura mantida	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03158 - Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	64.895,98
Valor Total do Programa	4	64.895,98

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
 017.666.109-35
 21/07/2025 11:01:24
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
 Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 98325/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/07/2025 11:01:03-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lgm.com.br/pd48537634cde1>.



PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo.

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito (a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:~~

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário – SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2182	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190940000 – Indenizações e restituições trabalhistas	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 155.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 155.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário – SMEL	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.1189	Projeto: Construir/Reformar Campo de Futebol	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 – Obras e instalações	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 155.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 155.000,00		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0004 – Programa Municipal de Esporte e Lazer

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1189	Construir/Reformar	Obras e serviços	Outras Unidades e	1	R\$ 855.000,00	01000 – Recursos Ordinários (Livres)-



	Campo de Futebol	executados	Medidas			Exercício Corrente
2182	Manter e ampliar o quadro funcional	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 9.554.000,00	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão	19 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Programa	0004 – Programa Municipal de Esporte e Lazer		
Indicadores:	Taxa da População Atendida por Atividades Esportivas e de Lazer	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	17,0000		
Meta:	33,0000		
Ação:	2182 – Manter e ampliar o quadro funcional		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	7.945.080,00
2023	1	9.763.170,28
2024	1	8.542.297,63
2025	1	9.554.000,00
Valor Total do Programa	4	35.804.547,91

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
 017.666.109-35
 04/08/2025 16:35:44

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito



  @camaraaraucaria

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Araucária, com fulcro no art. 160, § 2º e 3º, e Art. 161, do Regimento Interno, apresentam ao plenário, para apreciação e deliberação o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025

DISPÕE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 1º Ficam APROVADAS com RESSALVAS as Contas do Prefeito, referente ao Exercício Financeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Araucária, conforme o Acórdão de Parecer Prévio nº 085/2025, exarado no processo de prestação de contas nº 214744/24, que tramitou no Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único – O Acórdão de Parecer Prévio e respectivo Processo de Prestação de Contas Anual, referidos no caput deste artigo, fazem parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo tem como fundamento o Acórdão de Parecer Prévio nº 085/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, favorável, pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de responsabilidade do Sr. Hissam Hussein Dehaini

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária,



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade promover a apreciação e aprovação das contas do Município de Araucária, referentes ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do então Prefeito Sr. Hissam Hussein Dehaini. Após análise técnica e julgamento do Recurso de Revista interposto, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 085/2025, concluiu pela **regularidade com ressalvas** das referidas contas.

Diante do posicionamento da Corte de Contas e da análise favorável da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, reconhecendo-se a regularidade das contas com as devidas ressalvas.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
20/08/2025 13:29:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Olizandro José Ferreira Junior

Vereador Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



CELSONICACIO DA SILVA
20/08/2025 14:58:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



LEANDRO ANDRADE PRETO
20/08/2025 15:08:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 112/2025
Iniciativa: FABIO ALMEIDA PAVONI

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica garantido às pessoas físicas e jurídicas, incluindo comerciais, públicas e industriais, cadastradas como usuárias dos serviços de água e esgoto fornecidos pela Sanepar no Município de Araucária, o direito de adquirir e instalar, em cada unidade independente, um aparelho bloqueador de ar após o hidrômetro.

§ 1º A instalação do bloqueador de ar após o hidrômetro isentará o usuário de qualquer taxa adicional ou necessidade de comunicação/credenciamento com a Sanepar.

§ 2º Caso o bloqueador seja instalado antes do hidrômetro, o usuário deverá obedecer às condições estabelecidas pela Sanepar, sendo vedada a instalação por terceiros não autorizados.

Art. 2º O bloqueador de ar não poderá interferir na medição dos hidrômetros, devendo atender às normas metrológicas em vigor.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
27/08/2025 15:21:15
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 26 de agosto de 2025.

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O Município de Araucária enfrenta frequentes interrupções no fornecimento de água em diversos bairros. Além dos transtornos causados pela falta de água, é comum que, ao retomar o abastecimento, as torneiras soltem ar e, ocasionalmente, pequenos jatos de água. Embora em pequena quantidade, esse ar passa pelos hidrômetros e é cobrado dos consumidores, gerando uma situação injusta, já que eles pagam apenas pela água consumida.

O Legislativo deve agir em defesa dos interesses da população, sem se prender a questões internas dos prestadores de serviços. As queixas sobre a falta de água e a presença de ar na tubulação são recorrentes, enquanto a companhia de abastecimento argumenta não haver comprovação e estudos sobre o problema.

Diante disso, a autorização para instalação de bloqueadores de ar se justifica, pois há relatos de sua eficácia em solucionar o problema, respeitando, claro, a estrutura técnica da companhia.

Diante do exposto, justifico a proposição e solícito ao Distinto Plenário que vote favorável a este Projeto de Lei, sendo encaminhado à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI
24/03/2025 09:33:10

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FÁBIO PAVONI

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Os Vereadores Celso Nicácio da Silva e Vagner Chefer no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 115/2025

Institui o Sistema Municipal de Saúde Animal – SMSA Araucária, no âmbito do município do Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Sistema Municipal de Saúde Animal (SMSA Araucária), sob responsabilidade do Poder Executivo, com a finalidade de oferecer atendimento médico-veterinário gratuito a animais domésticos, incluindo aqueles em situação de rua.

Art. 2º O SMSA Araucária será composto por clínicas veterinárias públicas e/ou conveniadas, unidades móveis de atendimento, e equipes de profissionais de saúde animal devidamente capacitados.

Art. 3º O atendimento médico veterinário incluirá consultas, exames, vacinas, medicamentos, internações, tratamento de doenças e ferimentos, atendimento de urgência e emergência, reabilitação e cirurgias, incluídas as castrações, dentre outros.

Art. 4º São diretrizes do SMSA Araucária:

- I** - promover a saúde e o bem-estar animal de forma ampla e acessível;
- II** - reduzir a população de animais abandonados através de campanhas de esterilização;
- III** - prevenir e controlar zoonoses;
- IV** - educar a população sobre a guarda responsável e a saúde animal.

Art. 5º Para acessar os serviços do SMSA Araucária, os responsáveis pelos animais deverão apresentar comprovante de residência no Município de Araucária e documentos de identificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 6º No caso de animais em situação de rua, o Poder Executivo poderá atuar diretamente ou em parceria com ONGs e protetores independentes.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, com o propósito de viabilizar a implementação e operação do presente Programa.

Parágrafo único. Será incentivada a celebração de parcerias com instituições de ensino e pesquisa na área da saúde veterinária, com o intuito de capacitar profissionais e promover campanhas educativas sobre a importância da saúde e do bem-estar animal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Março de 2025

 **CELSONICACIO DA SILVA**
09/05/2025 09:23:27
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSONICACIO
Vereador

 **VAGNER JOSÉ CHEFER**
10/04/2025 09:39:13
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER
Vereador





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir o SMSA – Sistema Municipal de SaúdeAnimal Araucária no âmbito do município de Araucária, proporcionando atendimento médico-veterinário de forma ampla e gratuita para animais domésticos, inclusive aqueles em situação de rua.

Note-se que o Brasil é o segundo país com o maior número de animais de estimação, somando mais de 139 milhões, superando o número de crianças no país, evidenciando a importância de um sistema público de saúde animal para atender à demanda de cuidados veterinários.

Embora tenhamos tido avanços nos últimos anos, em especial no maior reconhecimento jurídico dos animais - que finalmente deixaram de ser considerados "bens móveis", como objetos - o Brasil tem condição de fazer mais e de regulamentar ações e serviços de saúde e bem-estar animal, em especial dos animais de companhia que tenham convívio familiar, cabendo ao Município fazer a sua parte.

Criar o Sistema Municipal de Saúde Animal - SMSA Araucária, portanto, é fundamental para também tratar da saúde humana e ambiental. Não é mais possível pensar em saúde de modo segmentado, uma vez que todas as espécies são impactadas pelas consequências dos desequilíbrios e negligências que a atuação humana pode acarretar ao ecossistema.

Faz-se necessário garantir o Estado como responsável pela saúde, pelo bem-estar e pela garantia dos direitos dos animais, não excluindo a responsabilidade das pessoas, das empresas e da sociedade nesse processo de avanço civilizacional, que é contínuo.

A criação do SMSA Araucária viabilizará a universalização do acesso dos animais ao atendimento em todos os níveis de assistência e de complexidade do sistema, reconhecendo como direitos a vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional.

O SMSA Araucária também pretende contribuir no processo de identificação e, consequentemente, na divulgação de fatores condicionantes e determinantes da saúde animal, bem como na valorização da pesquisa e da ciência e na garantia do direito à informação às pessoas que cuidam de animais domésticos de companhia.

Precisamos de um forte instrumento que garanta assistência e prevenção a todas as espécies, sem distinções, e que esteja à altura da importância decisiva que os animais detêm na vida do ser humano e da sociedade.

Celso Nicácio
Vereador

Vagner Chefer
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O **Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 185/2025

Súmula: Dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU para famílias de baixa renda com filhos que apresentem bom desempenho escolar e frequência regular nas aulas, no município de Araucária.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 5% (cinco por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis residenciais pertencentes a famílias de baixa renda que possuam filhos ou dependentes legais regularmente matriculados na rede pública de ensino e que atendam aos seguintes critérios:

- I – Frequência mínima de 90% nas aulas durante o ano letivo anterior;
- II – Média final mínima de 7,0 (sete) em todas as disciplinas ou conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se família de baixa renda aquela que comprove renda de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 3º - A solicitação do desconto deverá ser feita anualmente pelo responsável legal do aluno, junto à Prefeitura, mediante:

- I – Comprovante de matrícula e boletim escolar atualizado;
- II – Declaração da frequência escolar emitida pela instituição de ensino;
- III – Comprovação de renda familiar;
- IV – Comprovante de residência no imóvel objeto do benefício.

Art. 4º O benefício será concedido para o exercício fiscal seguinte ao ano letivo avaliado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria da Finanças, regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder desconto de 5% no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes de baixa renda que possuem filhos matriculados na rede pública de ensino, desde que estes apresentem boa frequência escolar e desempenho satisfatório nas atividades escolares.

A proposta visa, sobretudo, incentivar a permanência e o bom rendimento dos estudantes nas escolas ao mesmo tempo em que oferece um alívio fiscal a famílias em situação de vulnerabilidade econômica .

O desempenho educacional está diretamente relacionado ao futuro social e profissional dos jovens, e medidas que estimulem o comprometimento com os estudos geram benefícios diretos para a coletividade, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a formação de cidadãos mais preparados.

Além disso ao vincular benefício fiscal a critérios educacionais, o Município promove a valorização da educação como, instrumento de transformação social, reforçando o compromisso do poder público com o desenvolvimento humano e a inclusão.

Trata-se, portando de uma medida que alia justiça social, incentivo à educação e forte crescimento do vínculo entre o cidadão e o Município, ao reconhecer o esforço das famílias que, mesmo com limitações econômicas mantém seus filhos enjagados na vida escolar .

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de abril de 2025.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR

02/06/2025 09:18:23

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REDAÇÃO COM EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 237/2025

Iniciativa: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 237/2025

Dispõe sobre o “Programa Quem Mantém Nossa Escola Brilhando”, destinado à valorização dos profissionais de apoio escolar, por meio de ações institucionais e educativas.

Art. 1º Fica instituído o “Programa Quem Mantém Nossa Escola Brilhando”, com o objetivo de reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais de apoio escolar que contribuem para o bom funcionamento das unidades educacionais da Rede Pública Municipal.

Art. 2º O programa tem como público-alvo os seguintes profissionais em exercício nas escolas da Rede Pública Municipal:

- I** - agentes de limpeza e conservação;
- II** - merendeiras e auxiliares de cozinha;
- III** - porteiros e vigilantes;
- IV** - auxiliares de serviços gerais e demais profissionais de apoio.

Art. 3º As ações do “Programa Quem Mantém Nossa Escola Brilhando” incluem, mas não se limitam a:

- I** - produção e veiculação de vídeos institucionais com depoimentos de alunos, professores e demais membros da comunidade escolar, em reconhecimento aos profissionais de apoio;
- II** - divulgação dos vídeos nas redes sociais oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de educação;
- III** - realização de eventos comemorativos anuais em alusão ao Dia do Servidor Público, com homenagens simbólicas;
- IV** - exposição de painéis, murais ou materiais gráficos nas escolas destacando os profissionais homenageados.



Art. 4º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar a imagem e a dignidade dos profissionais, sendo previamente autorizadas por termo de consentimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 26 de agosto de 2025.

 **VAGNER JOSÉ CHEFER**
27/08/2025 16:18:16
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.
VAGNER JOSÉ CHEFER
Relator CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei “Quem Mantém Nossa Escola Brilhando” nasce da urgente e necessária valorização dos profissionais de apoio escolar que, com dedicação diária e muitas vezes visibiliza, e garantem as condições essenciais para o pleno funcionamento das escolas da rede pública.

Zeladores, merendeiras, agentes de limpeza, porteiros e auxiliares de serviços gerais compõem uma força de trabalho que mantém os espaços escolares limpos, seguros, acolhedores e operacionais. Esses profissionais, embora não estejam na linha de frente pedagógica, são fundamentais para a formação integral dos estudantes, pois colaboram diretamente com o bem-estar, a disciplina e a saúde no ambiente escolar.

Apesar disso, historicamente esses trabalhadores têm sido pouco reconhecidos institucionalmente, recebendo pouca visibilidade nos discursos educacionais. Esta proposta visa corrigir essa lacuna, promovendo reconhecimento social e afetivo, através da produção de vídeos institucionais com depoimentos espontâneos de alunos, expressando gratidão e respeito por esses profissionais.

Ao divulgar esses vídeos nas redes sociais oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, o Município promove uma política pública de valorização simbólica, com forte potencial pedagógico e de transformação da cultura escolar. A medida ainda estimula o senso de pertencimento, cidadania e empatia entre os estudantes, ao envolvê-los como protagonistas do reconhecimento.

Trata-se de uma ação de baixo custo e alto impacto, que fortalece vínculos humanos, valoriza o trabalho invisível e reforça o compromisso da gestão pública com a dignidade de todos os profissionais da educação.

Dessa forma, o projeto “Quem Mantém Nossa Escola Brilhando” não apenas presta homenagem, mas contribui para a construção de uma cultura institucional mais justa, inclusiva e valorizadora. Sua aprovação representa um avanço simbólico e social na consolidação de uma escola verdadeiramente democrática.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de junho de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**
24/06/2025 14:49:35
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 245/2025

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, da relação de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, bem como seus estoques e lista de fornecimento mensal à população.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a divulgar, através do site oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária, a relação dos medicamentos disponíveis nas farmácias municipais, de forma clara e atualizada.

Art. 2º - A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

§ 1º - Nome dos medicamentos disponíveis (denominação genérica);

§ 2º - Nome comercial dos medicamentos (quando houver);

§ 3º - Quantidade em estoque de cada medicamento;

§ 4º - Localidade das farmácias e lista dos medicamentos que cada uma disponibiliza para a população.

Art. 3º - As informações deverão ser atualizadas mensalmente ou sempre que houver alteração significativa no estoque, disponibilidade ou indisponibilidade dos medicamentos.

Art. 4º - A disponibilização das informações deverá respeitar os princípios da transparência pública, do acesso à informação e da eficiência na prestação do serviço de saúde, garantindo à população conhecimento sobre os medicamentos oferecidos gratuitamente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover maior transparência e eficiência na gestão da saúde pública, garantindo aos cidadãos o acesso à informação sobre os medicamentos fornecidos gratuitamente pelo Município de Araucária.

Através do site da Secretária de Saúde, os usuários poderão consultar facilmente a lista de medicamentos e saber onde encontra-los, verificar a disponibilidade e se





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

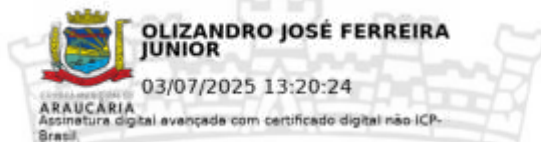
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

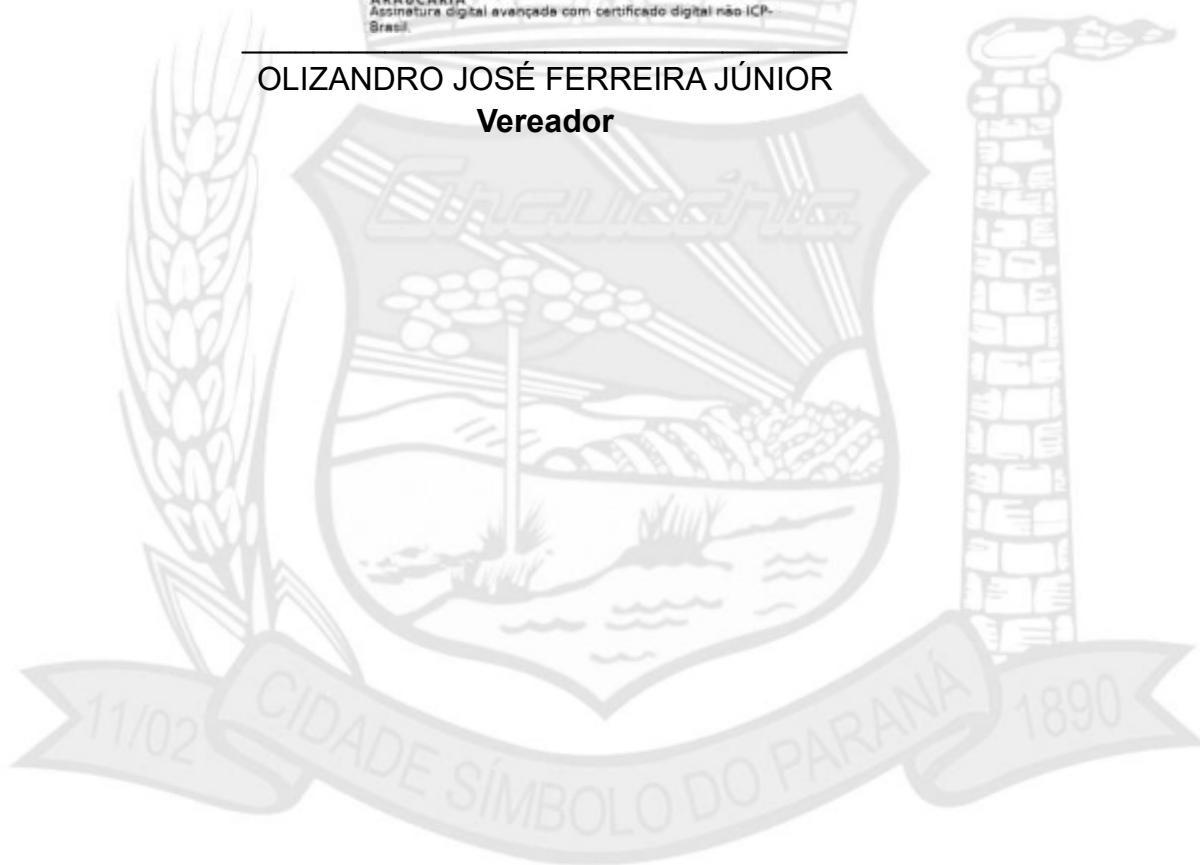
programar para o recebimento, evitando deslocamentos desnecessários e frustrações. Além disso, essa medida contribui para o controle social, otimização de recursos públicos e fortalece o vínculo de confiança entre a administração e a população.

Diante do exposto conto o apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.



OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p6dda6687608e6>.





O vereador **Eduardo Rodrigo de Castilhos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 267/2025

Concede o título de Cidadão Honorário do Município de Araucária ao Pastor Carlos Soares, conforme especifica.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Araucária Pastor Carlos Soares, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade araucariense.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene desta Casa de Leis, em data especialmente designada para tal, por meio da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 07 de julho de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

07/07/2025 13:25:04

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Eduardo Rodrigo de Castilhos
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

É com imensa satisfação que encaminhamos a presente proposição para conceder o Título de Cidadão Honorário ao Pastor Carlos Soares, atual Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Araucária/PR (IEADAR).

Nascido em 02 de junho de 1958, na cidade de Umuarama/PR, Pastor Carlos Soares traz em sua trajetória uma história de fé, trabalho e dedicação às causas sociais e espirituais. Desde jovem, dedicou-se à família e ao trabalho, sempre pautado por princípios éticos e cristãos que o conduziram à vida ministerial.

Em 1981, concluiu o curso de Teologia pelo Instituto Bíblico das Assembleias de Deus e, no mesmo ano, foi consagrado Pastor, iniciando uma longa e frutífera jornada no ministério. Foi Pastor Presidente em diversas cidades do Paraná e, em agosto de 2020, assumiu a liderança da IEADAR, destacando-se pelo compromisso com a comunidade araucariense e pelo forte trabalho social e espiritual que realiza junto às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Sob sua presidência, a IEADAR desenvolve diversas ações sociais e educacionais que beneficiam diretamente a população, como o atendimento a famílias carentes com cestas básicas e itens de higiene pessoal, projetos de evangelismo e assistência nos presídios, capacitação para atendimento a portadores do Transtorno do Espectro Autista, palestras para casais, jovens e adolescentes, além da formação em música e educação cristã.

Atualmente, a IEADAR conta com 29 templos espalhados pelos bairros do nosso Município, alcançando mais de 4.000 membros ativos e prestando relevante serviço espiritual e social à sociedade. Por meio de seu ministério, o Pastor Carlos Soares tem sido um verdadeiro exemplo de liderança, zelo pastoral e amor ao próximo, contribuindo significativamente para o desenvolvimento da comunidade araucariense.

Assim, em reconhecimento a essa trajetória de trabalho incansável, caráter exemplar e relevantes serviços prestados à cidade de Araucária, propomos o presente Projeto de Lei para a concessão do Título de Cidadão Honorário ao Pastor Carlos Soares, como justa homenagem a quem tanto tem feito pelo bem da nossa população.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 280/2025

“Denomina de Emília Soczek, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”

Art. 1º Denomina de Emília Soczek, logradouro público deste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

10/07/2025 15:29:30

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CELSO NICÁCIO

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2025 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p/768193631a004>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Dona Emília Soczek como era conhecida, nasceu em 08 de janeiro de 1936 no município de Contenda, vindo a falecer recentemente aos seus 89 anos de idade. Mas desde meados das décadas de 60 e 70, Dona Emília reside no Município de Araucária em um único endereço, na Avenida Archelau de Almeida Torres nº. 2582 no Bairro Iguaçu.

Dona Emília sempre laborou desde muito nova, com destaque na antiga empresa de frigorífico Cancela, onde trabalhou por mais de 10 anos, além de ser servidora pública municipal por cerca de 10 anos, onde cuidava e realizava a limpeza do Teatro da Praça do Município de Araucária.

Além disso, cumpre ressaltar que Dona Emília Soczek faz parte de arquivos históricos de nossa cidade como no livro elaborado pela equipe do Arquivo Histórico e do Museu Tingüi-Cuera que se desdobraram em busca das mais tradicionais receitas de Araucária. Ouvindo histórias da mais variadas escreveram o livro, "Saberes de Araucária", lançado em 2012. Esse livro também está repleto de causos, simpatias, benzimentos, medicina popular, e os mais diversos saberes tradicionais, e tem um capítulo muito saboroso, o qual Dona Emília Soczek fez parte, o chamado "Os saberes e sabores da cozinha", recheado de receitas deliciosamente cheias de histórias.

Por todo exposto, diante da relevante história de Dona Emília Soczek em nosso Município, solicitamos o apoio para o tramite do presente projeto de lei, submetendo-o ao juízo de meus nobres pares para aprovação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

10/07/2025 15:29:50



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2025 15:29:50 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icjgm.com.br/p/768193631a004>



PARECER N° 250/2025 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **projeto de lei complementar nº 42/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Institui a SELIC como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ativa ou não, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 42/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Institui a SELIC como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ativa ou não, e dá outras providências

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “Referido Projeto de Lei tem por objetivo preencher a lacuna normativa decorrente da descontinuidade do IPC-IPARDES desde 2019, harmonizando a legislação municipal com os parâmetros normativos e jurisprudenciais atualmente vigentes em âmbito nacional.

O projeto contempla, ainda, alterações em dispositivos de diversas leis municipais, unificando o critério de atualização monetária com base na Taxa Selic, índice já adotado pelo Governo Federal e pelos entes conveniados para atualização de débitos fiscais, inclusive no âmbito do SIMPLES Nacional.

Ressaltamos que a adoção da Taxa Selic encontra respaldo na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 113/2021, no Código Civil (art. 406, com redação dada pela Lei nº 14.905/2024), bem como na jurisprudência consolidada do STF (Tema 1062) e do STJ (Tema 905).

Cumpramos ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

É o breve relatório.



II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”



Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Em análise ao direito administrativo e ao princípio da motivação, o poder executivo justifica a alteração: “Ressaltamos que a adoção da Taxa Selic encontra respaldo na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 113/2021, no Código Civil (art. 406, com redação dada pela Lei nº 14.905/2024), bem como na jurisprudência consolidada do STF (Tema 1062) e do STJ (Tema 905).”

Deste modo, o Projeto de lei está em conformidade com o art. 406, §1º do Código Civil Brasileiro.

“Art. 406. Quando não forem convencionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal.

§ 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código.”

O projeto de lei vem acompanhado da justificativa que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, após análise ao processo legislativo nº 110669/2025 e Processo Administrativo nº 12347/2025 e código verificador 8TLID3RN, a propositura está com as informações necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar de nº 42/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

19/08/2025 15:48:13

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 15:48:13-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p654ac8a6c3afa>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

PARECER N°063/2025 – CFO

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei complementar n° 42/2025**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Institui a SELIC como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ou não, e dá outras providências “

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n° 42/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Institui a SELIC como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ativa ou não, e dá outras providências

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “Referido Projeto de Lei tem por objetivo preencher a lacuna normativa decorrente da descontinuidade do IPC-IPARDES desde 2019, harmonizando a legislação municipal com os parâmetros normativos e jurisprudenciais atualmente vigentes em âmbito nacional.

O projeto contempla, ainda, alterações em dispositivos de diversas leis municipais, unificando o critério de atualização monetária com base na Taxa Selic, índice já adotado pelo Governo Federal e pelos entes conveniados para atualização de débitos fiscais, inclusive no âmbito do SIMPLES Nacional.

Ressaltamos que a adoção da Taxa Selic encontra respaldo na Constituição Federal, na Emenda Constitucional n° 113/2021, no Código Civil (art. 406, com redação dada pela Lei n° 14.905/2024), bem como na jurisprudência consolidada do STF (Tema 1062) e do STJ (Tema 905).

Cumpramos ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📷 @camaraaraucaria

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Em análise ao direito administrativo e ao princípio da motivação, o poder executivo justifica a alteração: “Ressaltamos que a adoção da Taxa Selic encontra respaldo na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 113/2021, no Código Civil (art. 406, com redação dada pela Lei nº 14.905/2024), bem como na jurisprudência consolidada do STF (Tema 1062) e do STJ (Tema 905).”

Deste modo, o Projeto de lei está em conformidade com o art. 406, §1º do Código Civil Brasileiro.

Art. 406. Quando não forem convencionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal.

§ 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código.”

O projeto de lei vem acompanhado da justificativa que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Documento Assinado Digitalmente em 22/08/2025 09:56:13 por OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR



i @camaraaraucaria

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei complementar de nº 42/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2025.

 **OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**
22/08/2025 09:56:03
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 09:56:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/prc8b866638a0ee>.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui a SELIC como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ativa ou não, e dá outras providências

Art. 1º Fica adotado o índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) como fator de correção monetária para todos os tributos municipais e preços públicos, e demais obrigações onerosas de natureza não tributária, incluindo multas, cálculos de infrações e demais penalidades, indistinta e independentemente de sua natureza, origem ou situação, bem como créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, quando não pagos, ou pagos a menor.

Art. 2º Altera a redação do § 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os valores fixados neste artigo serão corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo, no primeiro dia do ano civil, utilizando-se o índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Altera a redação do artigo 60 da Lei Complementar nº 01 de 29 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 O Valor da Taxa de Coleta de Lixo é fixado em R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) e será corrigido anualmente pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) no mês de dezembro pelo índice acumulado no período de dezembro do ano anterior a novembro do ano em que estiver em curso, com aplicação a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 4º Altera a redação § 2º do artigo 54 da Lei Complementar nº 22, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O valor da multa será reajustado pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) anualmente, ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção, por decreto do poder executivo

Art. 5º Altera a redação do inciso IV do artigo 60 da Lei Complementar nº 22, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Valor da multa diária será reajustado pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), anualmente, ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de extinção, por decreto do poder executivo.

Art. 6º Altera a redação do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº 22, de 21 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - O valor da multa será reajustado pelo índice SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) anualmente, ou outro índice que venha a substituí-lo em caso de extinção, por decreto do poder executivo.



Art. 7º A atualização monetária de que trata esta Lei não dispensa a aplicação de outros encargos previstos na legislação municipal, como juros e multa de mora.

Art. 8º A atualização estabelecida na forma do artigo 1º desta Lei aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial.

Art. 9º A Secretaria de Finanças fica autorizada a divulgar coeficiente de atualização monetária, para os fins do disposto no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
 017.666.109-35
16/07/2025 15:18:35

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

Processo nº 12347/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2025 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/p09f76d2b7ed8>



PARECER Nº259/2025 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre **o projeto de lei nº 2744/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma em que especifica.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2744/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma em que especifica.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de dotação solicitado faz se necessário visando adequar o orçamento da COHAB - Araucária, conforme Ofício Externo nº 27/2025 de iniciativa da COHAB de Araucária solicitando a viabilidade orçamentária para suplementar a entidade visando através de crédito adicional por Projeto de Lei, dar suporte a execução de eventos a serem realizados junto aos moradores de áreas de regularização fundiária em andamento e áreas onde serão também regularizadas, bem como, viagens para outros municípios com o intuito de conhecer novos modelos construtivos na habitação social e também viagens para pleitear verbas financeiras junto aos governos Federal e Estadual. ”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Ressaltamos que o projeto foi recebido em plenário da 22ª sessão Ordinária realizada em 15/07/2025, sendo no mesmo dia foi encaminhado a Diretoria Jurídica. Esta, por sua vez o remeteu no dia 22/07/2025 ao Poder executivo, que somente retornou a câmara no dia 05/08/2025 com o numeração divergente, razão pela qual foi necessária correção e novo envio ao Executivo, sendo retornado para a casa de leis em 11/08/2025 reencaminhado para o jurídico para emissão do parecer, passando a seguir, a partir de então, os prazos e trâmites regimentais.

Destacamos que com as seguintes tramitações referidas acima, o PL veio com alterações realizadas pelo poder executivo, modificando o a abertura de crédito adicional especial para suplementar. Para fins do princípio da publicidade, analisando que o Projeto de lei foi recebido pela Mesa com um teor, e modificada ao longo do processo, essa comissão entende que a retificação se trata de uma solicitação do poder executivo para alteração da redação da matéria, sendo essa corrigida por meio de emenda e não por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 15:07:33 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/pd6d24b426a2fb>



substituição de documentos, visto que o processo não foi solicitado formalmente para ser retirado, e recebido com outro teor em sessão plenária. A emenda é a solução para melhor fluxo processual legislativo.

Observamos desta forma, o art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais suplementares, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.”

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”



Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 4º da presente proposição altera anulando parcialmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Os artigos 2º, 3º, 5º e 6º, da presente proposição alteram a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Se faz necessário salientar que a presente proposição apresenta justificativa do Poder executivo, previsto no ofício nº 3860/2025.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

O Parecer se baseou na consulta dos autos do Processo Legislativo nº 105755/2025 e Processo Administrativo nº 43467/2025 e código verificador 5P835Q2W.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição não atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, visto que o art. 7º da propositura prevê “o crédito adicional transp. decremento, a ser aberto na conformidade deste Decreto, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025”, da mesma forma o art. 8º repete o mesmo equívoco, pois a proposição analisada não é um decreto e sim um projeto de lei, por esse motivo, o relator da comissão de justiça e redação no uso de suas atribuições apresentará emenda modificativa ao projeto de lei, que será anexado ao processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2744/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de agosto de 2025.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/pd6d24b426a2fb>





PARECER N°064/2025 – CFO

Da comissão de finanças e orçamento, sobre **o projeto de lei n° 2.744/2025**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma em que especifica abaixo, nos termos dos Arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei n° 2744/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma em que especifica.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial de dotação solicitado faz se necessário visando adequar o orçamento da COHAB - Araucária, conforme Ofício Externo n° 4258/2025 de iniciativa da COHAB de Araucária solicitando a viabilidade orçamentária para suplementar a entidade visando através de crédito adicional por Projeto de Lei, dar suporte a execução de eventos a serem realizados junto aos moradores de áreas de regularização fundiária em andamento e áreas onde serão também regularizadas, bem como, viagens para outros municípios com o intuito de conhecer novos modelos construtivos na habitação social e também viagens para pleitear verbas financeiras junto aos governos Federal e Estadual. ”.

Embora as dotações orçamentárias destinadas á Companhia Municipal de Habitação de Araucária -COHAB já estejam previstas na Lei orçamentária Anual n° 4.507/2024, opta-se por encaminhar proposta de crédito adicional suplementar mediante projeto de lei, em observância a critérios de cautela jurídica e segurança institucional.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei n° 2.744/2025 tão somente promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria, ou quaisquer alterações nas ação da LOA, LDO e PPA;



É o breve relatório.

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA. ;”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

O Parecer se baseou na consulta dos autos do Processo Legislativo nº 105755/2025 e Processo Administrativo nº 43467/2025 e código verificador 5P835Q2W.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.



IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.744/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**
25/08/2025 15:55:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CFO





EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2744/2025

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 2744/2025.

Emenda supressiva ao projeto de lei nº 2744/2025, que
“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial
no orçamento do Município, com base em anulação parcial
de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta
mil reais), na forma em que especifica.”

Art. 1º Suprime-se o preâmbulo do projeto de lei nº 2744/2025.

Justificativa

A emenda é necessária visto que a proposição não observou as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis pois prevê em seu texto o preâmbulo.

O preâmbulo é uma das estruturas de Lei e não de projeto de lei. O art. 3º da Lei Complementar 95/98 aborda sobre o assunto.

O preâmbulo a ser suprimido por esta emenda, tem como redação “A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, com fundamento nos artigos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:”. Desta forma a redação se dá no momento da publicação da lei, não no projeto inicial, pois ainda está em fase de processo legislativo.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

29/08/2025 09:58:53

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2744/2025

O vereador Pedro Ferreira de Lima infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do artigo 114 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 2744/2025.

Emenda modificativa ao projeto de lei nº 2744/2025, que
“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial
no orçamento do Município, com base em anulação parcial
de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta
mil reais), na forma em que especifica.”

Art. 1º Modifica-se a ementa do Projeto de Lei nº 2744/2025, modificando para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar
no orçamento do Município, com base em anulação parcial de
dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil
reais), na forma em que especifica.”

Art. 2º Modifica-se a tabela do Art. 4º do Projeto de Lei nº 2744/2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo
anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s)
dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - SMUR	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2222	Atividade: Manter, ampliar, efficientizar e modernizar o serviço de rede de iluminação pública.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 40.000,00		

Art. 3º Modifica-se o Art. 7º do Projeto de Lei nº 2744/2025, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na
conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de
2025.





Justificativa

Destacamos que em meio ao processo o poder executivo, modificou a ementa do projeto que era de abertura de crédito adicional especial para suplementar. Para fins do princípio da publicidade, analisando que o Projeto de lei foi recebido pela Mesa com um teor, e modificada ao longo do processo, essa comissão entende que a retificação se trata de uma solicitação do poder executivo para alteração da redação da matéria, sendo essa corrigida por meio de emenda e não por substituição de documentos, visto que o processo não foi solicitado formalmente para ser retirado, e recebido com outro teor em sessão plenária. A emenda é a solução para melhor fluxo processual legislativo.

Ressaltamos que na redação do art.4º da propositura, este estabelece a anulação para dar cobertura ao crédito suplementar, contudo na tabela do dispositivo a redação faz menção ao “crédito adicional suplementar” enquanto na verdade se trata de “anulação de dotação” conforme prevê a redação do artigo.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

29/08/2025 09:59:14

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890



PROJETO DE LEI Nº 2.744, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma em que especifica.

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, com fundamento nos artigos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:~~

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional por transposição incremento na Cohab – Araucária e transposição decremento na Prefeitura Municipal de Araucária, com base em anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Cohab - Araucária		
Unidade Orçamentária: 35.001	Cohab - Araucária	
Funcional Programática: 35.001.0016.0482.0014.2259	Atividade: Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390140000 - Diárias - civil	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 10.000,00
Cohab - Araucária		
Unidade Orçamentária: 35.001	Cohab - Araucária	
Funcional Programática: 35.001.0016.0482.0014.2259	Atividade: Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 10.000,00
Cohab - Araucária		
Unidade Orçamentária: 35.001	Cohab - Araucária	
Funcional Programática: 35.001.0016.0482.0014.2259	Atividade: Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 10.000,00
Cohab - Araucária		
Unidade Orçamentária: 35.001	Cohab - Araucária	
Funcional Programática: 35.001.0016.0482.0014.2259	Atividade: Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 40.000,00		



Projeto de Lei nº 2.744/2025 pág. 2/ 3

Art. 2º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2259	Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 600.923,90	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	35 - Cohab - Araucária		
Programa:	0014 - Programa Municipal de Habitação		
Indicadores:	Famílias aguardando atendimento	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Medida Recente:	2000,0000		
Meta:	2000,0000		
Ação:	2259 - Manter a estrutura administrativa e operacional em funcionamento		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	518.923,90	
2023	1	560.923,90	
2024	1	560.923,90	
2025	1	600.923,90	
Valor Total do Programa	4	2.241.695,60	

Art. 4º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - SMUR	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2222	Atividade: Manter, ampliar, efficientizar e modernizar o serviço de rede de iluminação pública	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 40.000,00		

Art. 5º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

 ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2025 14:37:26 por LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI - PR
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.lgm.com.br/p647d6ae8f6c6


Projeto de Lei nº 2.744/2025 pág. 3/ 3

Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas						
Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2222	Manter, ampliar, efficientizar e modernizar o serviço de rede de iluminação pública	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 150.000,00	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 6º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	25 - Secretaria Municipal de Urbanismo		
Programa:	0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas		
Indicadores:	Taxa das Metas das Ações Realizadas	Unidade de Medida:	Percentual
Medida Recente:	47,2000		
Meta:	94,5000		
Ação:	2222 - Manter, ampliar, efficientizar e modernizar o serviço de rede de iluminação pública		
Produto:	Estrutura mantida	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	4.890.000,00	
2023	1	200,00	
2024	1	2.446.568,80	
2025	1	150.000,00	
Valor Total do Programa	4	7.486.768,80	

Art. 7º O crédito adicional transp. decremento, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
 017.666.109-35
 10/07/2025 14:37:30

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
 Prefeito do Município de Araucária

Processo nº 43467/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2025 14:37:30 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lgm.com.br/p647d6ae8f6c6>



PARECER Nº258/2025 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre **o projeto de lei nº 2757/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 1.153.945,05 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2757/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 1.153.945,05 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Superávit na dotação solicitada, faz-se necessária, para dar cobertura ao crédito adicional, onde serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro apurado do Exercício 2024, oriundos para Recursos do Governo Estadual, transferidos ao Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa da Secretaria Municipal de Assistência Social.”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Primeiramente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais,



legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

De acordo com o art. 10, II, da L.O.M.A compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município em caso de orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

“**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, previsto no art. 43, § 1º, inciso I:

“**Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”

Segundo o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, entende-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Temos então que o encontro das duas contas, isto é, do Ativo Financeiro menos o Passivo Financeiro, ao resultado financeiro positivo é o que se denomina de superávit financeiro.

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

“**Art. 167.** São vedados:



(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Os artigos 3º e 4º, da presente proposição alteram a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno,

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, que analisou o processo legislativo 117584/2025 e administrativo 98303/2025 código verificador: 2CCMO473, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2757/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

19/08/2025 11:14:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 11:14:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/pad2f6868a34b3>





PARECER 65/2025 CFO

Da comissão de Finanças e Orçamento, sobre o projeto de lei n° 2757/2025, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 1.153.945,05 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 2757/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 1.153.945,05 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), na forma especificada no texto legal.

Justifica o Senhor Prefeito que o crédito adicional especial por superávit financeiro faz-se necessário para dar cobertura orçamentária, utilizando-se de recursos apurados no exercício de 2024, oriundos de transferências do Governo Estadual, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Nos termos do inciso II, alíneas “a” e “b”, do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias de natureza tributária, bem como aquelas que alterem direta ou indiretamente a receita ou despesa do Município, como é o caso do presente projeto.



“Art. 52. Compete [...]

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Diante do exposto, considerando a análise do projeto de lei e dos processos (administrativo processo nº 98303/2025), consta com os documentos necessários para seguimento da tramitação da proposição.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

III – VOTO

Considerando os argumentos expostos e não havendo impedimentos que inviabilizem sua tramitação, **esta Comissão é favorável à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 2757/2025**, devendo o mesmo prosseguir para análise pelas demais comissões competentes.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Agosto de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

22/08/2025 13:27:21

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 13:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p4a56a92a7c589>.



PROJETO DE LEI Nº 2.757, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 1.153.945,05 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), na forma em que especifica abaixo.

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:~~

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 1.153.945,05 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6155	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390350000 – Serviços de consultoria	03167 – Deliberação CEDCA	R\$ 50.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6155	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4432930000 – Indenizações e restituições	03879 – Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais – ECA/FMDCA	R\$ 957.804,84
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.002	Fundo Municipal para Infância e a Adolescência	
Funcional Programática: 14.002.0008.0243.0008.6155	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	
Elemento de Despesa	Fonte de recurso	Valor
4432930000 – Indenizações e restituições	03360 – Termo de Adesão – Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 146.140,21
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.153.945,05		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0008 – Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
6155	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 50.000,00	03167 – Deliberação CEDCA
6155	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 146.140,21	03360-Termo de Adesão – Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente
6155	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.	Estrutura mantida	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 957.804,84	03879 – Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais – ECA/FMDCA

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	14 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008-Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	24000,0000		
Ação:	6155 – Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à Criança e ao Adolescente.		
Produto:	Estrutura mantida	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03167 – Deliberação CEDCA		
Vínculo:	03360 – Termo de Adesão – Incentivo para Apoio e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Vínculo:	03879 – Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais ECA/FMDCA		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	745.441,31	
2023	1	0,00	
2024	1	0,00	
2025	1	1.153.945,05	



Valor Total do Programa	4	1.899.386,36
--------------------------------	----------	---------------------

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
**LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935**
017.666.109-35
05/08/2025 11:52:21
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

Processo nº 98303/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 11:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/pa861a0d1c9f02>.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

PARECER Nº261/2025 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre **o projeto de lei nº 2758/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2758/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Superávit solicitado utilizará recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2024, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM.”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Primeiramente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.





Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

De acordo com o art. 10, II, da L.O.M.A compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município em caso de orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados,



dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, previsto no art. 43, § 1º, inciso I:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”

Segundo o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, entende-se como superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. Temos então que o encontro das duas contas, isto é, do Ativo Financeiro menos o Passivo Financeiro, ao resultado financeiro positivo é o que se denomina de superávit financeiro.

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

“Art. 167. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”





i @ @camaraaraucaria

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Os artigos 3º e 4º, da presente proposição alteram a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, que analisou o processo legislativo 117267/2025 e administrativo 106152/2025 código verificador: V68RAC7O, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2758/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de agosto de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria



PEDRO FERREIRA DE LIMA

19/08/2025 16:00:23

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2025 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p/7f691a834d0c9>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

PARECER N°062/2025 – CFO

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o projeto de lei n° 2.758/2025, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais sessenta e quatro mil,), na forma em que especifica abaixo.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei n° 2758/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Especial por Superávit solicitado utilizará recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2024, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM.”.

Esclarecemos que o PPA e o LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Esclaremos também que a alteração orçamentaria objeto do Projeto de Lei n° 2.758/2025 promove alterações internas nas ações indicadas pela Secretaria, ou seja apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA;

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

Cumpra destacar que a presente proposição cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso I.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo nº117267/2025 e Processo Administrativo nº 106152/2025 o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da proposição.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.758/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2025.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR
22/08/2025 13:43:15
Vereador Relator – CFO
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 13:43:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lgm.com.br/pa82a7669da80>



PROJETO DE LEI Nº 2.758, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo.

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:~~

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em Superávit financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.005	Fundo Municipal Dos Direitos da Mulher	
Funcional Programática: 14.005.0008.0242.0008.2274	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390480000 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	03165 – DIREITOS DA MULHER – CEDIM/FEDIM	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: 25.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0008 – Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2274	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 25.000,00	03165 – DIREITOS DA MULHER – CEDIM/FEDIM

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	14 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa:	0008 – Programa Municipal de Ação Social e Cidadania



Indicadores:	Famílias Referenciadas	Unidade de Medida:	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	24000,0000		
Ação:	2274 – Manter, Implantar e Implementar Programas voltados à mulher		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03165 – DIREITOS DA MULHER – CEDIM/FEDIM		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	25.000,00
Valor Total do Programa	4	25.000,00

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935

 017.666.109-35
 05/08/2025 12:00:35

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
 Prefeito

Processo nº 106152/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 12:00 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lgm.com.br/pa19864289cc9f>



PARECER N° 262/2025 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **projeto de lei n° 2762/2025**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi que “Institui o Programa de Preparação Profissional e Inclusão Digital ‘Qualifica Araucária’, voltado à formação para o trabalho de jovens no Município de Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei n° 2762/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Institui o Programa de Preparação Profissional e Inclusão Digital ‘Qualifica Araucária’, voltado à formação para o trabalho de jovens no Município de Araucária, e dá outras providências.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “A proposição tem por finalidade estabelecer um programa municipal contínuo de qualificação profissional, cidadania digital e formação para o mundo do trabalho, especialmente voltado à população jovem em situação de vulnerabilidade social, promovendo sua inclusão produtiva e o desenvolvimento de competências técnicas e interpessoais.

A iniciativa encontra amplo respaldo na Constituição Federal, notadamente nos arts. 205, 208, 214 e 227, que tratam do dever do Estado com a educação, da formação para o trabalho e da proteção integral à juventude; na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que prevê a articulação da educação escolar com a preparação básica para o trabalho (arts. 1º, 2º, 22, 26 e 36); bem como nos arts. 101 a 105 da Lei Orgânica do Município de Araucária.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

“Art. 52. Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

“Art. 54. À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.”

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra “preliminarmente”, ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas “Inicialmente”. O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lpm.com.br/p95f6c5994ab>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

b) do Prefeito;”

Em análise ao direito administrativo em observância ao princípio da motivação do direito administrativo, está previsto o ofício 771/2025, justificando a criação do Programa “Qualifica Araucária” pela Secretária Municipal de Educação, bem como documento elaborado demonstrando a demanda, proposta, matriz curricular proposta, o objetivo geral e específicos, funcionamento, público alvo e previsão de formação de turmas.

O processo administrativo vem acompanhado de declaração de ordenador de despesa assinado pela Secretária Municipal de Educação que declara a compatibilidade do projeto com o PPA e LDO.

No processo também consta a manifestação da secretaria municipal de finanças que relata:

Em atenção à solicitação de análise do Projeto de Lei que institui o programa de preparação profissional denominado “Qualifica Araucária”, informamos que, embora o proponente tenha declarado que não haverá novos custos ao município, a minuta do referido projeto prevê, nos artigos 6º e 7º, a possibilidade de utilização de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional especial para sua execução.

Dessa forma, ressalta-se que eventual impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação do programa ocorrerá dentro do limite orçamentário atualmente disponibilizado à Secretaria Municipal de Educação (SMED). A declaração assinada pela gestora da pasta aponta que há orçamento suficiente para atendimento da demanda no presente exercício.

No entanto, é importante destacar que o orçamento anual da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025 já se encontra comprometido com despesas previamente fixadas. Assim, a abertura de crédito adicional especial para viabilizar a execução do programa dependerá da existência de arrecadação suficiente, conforme disponibilidade de recursos e em conformidade com a legislação vigente.

Por fim, o Departamento de Gestão Orçamentária procederá à abertura do referido crédito, caso confirmada a arrecadação necessária, observando os dispositivos da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/pag95f6c599a4ab>





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📞 @camaraaraucaria

Não obstante há a manifestação do Núcleo Administrativo e Financeiro:

As referidas dotações orçamentárias já preveem saldo suficiente para suportar as eventuais despesas ao longo do presente exercício, uma vez que se tratam de despesas com pessoal — com servidores que já estão contratados e em folha de pagamento pela SMED — e com materiais de expediente de uso contínuo, que são adquiridos e distribuídos regularmente às unidades educacionais.

Para melhor elucidação dos fatos, o Secretário Municipal de Finanças concluiu e demonstrou o porque a Criação do Programa não implica em aumento de despesas para o município, e informou que eventual necessidade de ajuste orçamentário será realizada mediante a realocação interna de saldos disponíveis, sem comprometimento das demais ações planejadas pela pasta para o exercício de 2025. Veja:

1. **As atividades previstas no Programa “Qualifica Araucária” serão executadas por servidores já integrantes do quadro da SMED, cuja remuneração já se encontra devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual vigente, não gerando, portanto, qualquer acréscimo de despesa com pessoal.**
2. **Os materiais necessários à realização das ações previstas no programa referem-se a itens de expediente de uso contínuo, cuja aquisição já está prevista e em curso no planejamento da secretaria para o presente exercício, com saldos orçamentários disponíveis em dotações específicas.**
3. **A estrutura física e logística a ser utilizada no desenvolvimento do programa já integra a rede de equipamentos da SMED, inexistindo, portanto, qualquer necessidade de contratação ou aquisição adicional que configure impacto orçamentário-financeiro.**

Observamos que o projeto vem acompanhado de justificativa, presente no ofício nº4282/2025, cumprindo com o princípio da motivação relacionado ao direito administrativo.

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “b”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública e de serviços públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

(...)

V – Criem e estructurem as atribuições e entidades da administração”

Ressaltamos que em justificativa o Poder executivo informou que a proposição não há impacto orçamentário adicional decorrente da implementação da presente proposta legislativa, conforme atestados emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças e acostados ao Processo Administrativo nº 28.549/2025, sendo possível sua execução com as dotações já constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Constituição prevê em seu art. 6º que a educação é um direito social, e no seu art. 23, V, que é competência comum dos municípios proporcionar os meios de acesso a educação.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo tendo em vista que a proposição cria um programa, que no art. 5º menciona que a aplicação da receita orçamentária será feita através de dotações constantes na PPA e LDO e essas ainda não foram aprovadas e estão em tempo de proposições de emendas, bem como no art. 6º traz a autorização de abertura de crédito





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

especial, o projeto precisa ser analisado pela Comissão de Finanças e Orçamento, onde se tem o cabimento para analisar se traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno. Deste modo encaminho para que a Sala das Comissões que coloque o projeto em pauta para designação da referida comissão.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, após análise ao processo legislativo nº 117701/2025 e Processo Administrativo nº 28549/2025 e código verificador P5L744XX, a propositura está com as informações necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 2762/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

25/08/2025 14:58:41

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2025 14:58:41-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://icjpm.com.br/pag95f6c5994ab>





PARECER N°068/2025 – CFO

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2.762/2025**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Institui o Programa de Preparação Profissional e Inclusão Digital ‘Qualifica Araucária’, voltado à formação para o trabalho de jovens no Município de Araucária, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei n° 2762/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Institui o Programa de Preparação Profissional e Inclusão Digital ‘Qualifica Araucária’, voltado à formação para o trabalho de jovens no Município de Araucária, e dá outras providências.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “A proposição tem por finalidade estabelecer um programa municipal contínuo de qualificação profissional, cidadania digital e formação para o mundo do trabalho, especialmente voltado à população jovem em situação de vulnerabilidade social, promovendo sua inclusão produtiva e o desenvolvimento de competências técnicas e interpessoais.

A iniciativa encontra amplo respaldo na Constituição Federal, notadamente nos arts. 205, 208, 214 e 227, que tratam do dever do Estado com a educação, da formação para o trabalho e da proteção integral à juventude; na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que prevê a articulação da educação escolar com a preparação básica para o trabalho (arts. 1º, 2º, 22, 26 e 36); bem como nos arts. 101 a 105 da Lei Orgânica do Município de Araucária.”

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📷 @camargaraucaria

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

O processo administrativo vem acompanhado de declaração de ordenador de despesa assinado pela Secretária Municipal de Educação que declara a compatibilidade do projeto com o PPA e LDO.

Ressaltamos que em justificativa o Poder executivo informou que a proposição não há impacto orçamentário adicional decorrente da implementação da presente proposta legislativa, conforme atestados emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças e acostados ao Processo Administrativo nº 28.549/2025, sendo possível sua execução com as dotações já constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, após análise ao processo legislativo nº 117701/2025 e Processo Administrativo nº 28549/2025 e código verificador P5L744XX, a propositura está com as informações necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/08/2025 ÀS 15:45:03-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SCS
 - FISCALIZAÇÃO DESEMPENHO E QUALIDADE https://www.com.br/52625c4c6853



IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2.762/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**
27/08/2025 15:45:36
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CFO



PROJETO DE LEI Nº 2.762, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa de Preparação Profissional e Inclusão Digital 'Qualifica Araucária', voltado à formação para o trabalho de jovens no Município de Araucária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Araucária o programa de preparação profissional denominado "Qualifica Araucária", que visa o preparo em relação às competências técnicas e interpessoais necessárias para o acesso ao mercado de trabalho.

Art. 2º O programa será executado e coordenado de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

Art. 3º Compete às secretarias gestoras:

I – A disponibilização e remuneração do quadro docente para as atividades propostas.

II – A disponibilização e remuneração de professor coordenador para as atividades a serem executadas.

III – A supervisão pedagógica e ajustes técnicos que se fizerem necessários nas programações das atividades a serem desenvolvidas.

IV – A disponibilização de espaço físico, equipamentos e materiais que se façam necessários para a execução das atividades propostas.

V – A organização dos espaços e gerenciamento de servidores para o atendimento das demandas administrativas do curso.

VI – O gerenciamento do processo de inscrição para o preenchimento das vagas ofertadas.

VII – A promoção da certificação dos estudantes que concluírem com satisfação o programa.

VIII – Firmar Termos de Cooperação Técnica para o aprimoramento da qualificação profissional.

Parágrafo único. Os professores da rede municipal de ensino serão selecionados mediante processo seletivo a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os estudantes regularmente matriculados nas atividades do programa farão jus à gratuidade do transporte coletivo.

Art. 5º A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas às disposições do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício fiscal.



Art. 6º No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional, nos limites e critérios definidos pela legislação orçamentária vigente, para atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, caso necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935
017.666.109-35
06/08/2025 14:07:45

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

Processo nº 28549/2025



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/08/2025 14:07:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p/3f96178ab6d30>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.33746/2025

Projeto de Lei nº.12/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – **União Brasil**

PARECER N° 90/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 12/2025, de iniciativa do Vilson Cordeiro que dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS aos consumidores e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Vereador Vilson Cordeiro apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que Institui dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS aos consumidores e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente Projeto de Lei visa implementar uma medida inovadora no Município de Araucária, buscando mitigar os impactos do aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre os combustíveis. Propomos a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os postos de combustíveis que se comprometerem a não repassar esse aumento aos consumidores. (ONU), como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, com o objetivo de chamar a atenção da população e dos governantes para O aumento da carga tributária sobre os combustíveis é uma realidade que afeta diretamente o bolso dos





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

cidadãos, impactando a economia local e o poder de compra da população. Nesse cenário, o Município de Araucária tem um papel fundamental a desempenhar, buscando alternativas para minimizar os efeitos negativos desse aumento.

A presente proposta se justifica pela necessidade de proteger os consumidores, garantindo que o aumento do ICMS não seja integralmente repassado aos preços dos combustíveis. Acreditamos que a medida proposta é um incentivo eficaz para que os postos de combustíveis adotem práticas de preços mais justas, beneficiando toda a sociedade.

Propomos a concessão de um desconto de 15% no IPTU para os postos de combustíveis que comprovarem que não repassaram o aumento do ICMS aos consumidores. Essa comprovação será feita por meio de análise documental e fiscalização da Secretaria competente.

Acreditamos que este Projeto de Lei trará diversos benefícios para a população de Araucária, tais como:

- Estabilidade de preços: A medida contribuirá para a manutenção de preços mais estáveis e acessíveis dos combustíveis, evitando que o aumento do ICMS seja integralmente repassado aos consumidores.
- Proteção ao consumidor: Os consumidores serão protegidos do impacto do aumento do ICMS, garantindo que não tenham que arcar com custos adicionais nos preços dos combustíveis.
- Concorrência justa: A medida incentivará a concorrência justa entre os postos de combustíveis, estimulando a prática de preços mais competitivos e transparentes.
- Incentivo à conformidade: Os postos de combustíveis serão incentivados a adotar práticas de preços mais justas e transparentes, contribuindo para a construção de um mercado mais equilibrado. A proposta apresentada encontra respaldo em iniciativas similares como a cidade de Sorocaba no estado de São Paulo. Têm adotado medidas que visam mitigar os impactos do aumento de impostos sobre os combustíveis, como a concessão de benefícios fiscais e a criação de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

programas de incentivo à moderação de preços. A análise da legislação comparada nos permite identificar elementos comuns e boas práticas que podem ser adaptadas à realidade de Araucária, aprimorando a eficácia da proposta e garantindo a sua conformidade com a legislação vigente. Diante do exposto, este Projeto de Lei se justifica pela sua relevância para a proteção dos consumidores, para a promoção da estabilidade de preços dos combustíveis e para o estímulo à concorrência justa no mercado local. Acreditamos que a medida proposta é um passo importante para garantir que os benefícios do desenvolvimento econômico cheguem a toda a população de Araucária.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Em relação à matéria tributária, o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal é de que não há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, mesmo em hipóteses de renúncia fiscal, conforme fixado no:

Tema: 682 – Reserva de iniciativa de leis que impliquem redução ou extinção de tributos ao Chefe do Poder Executivo.

Tese: Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedam renúncia fiscal.

Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão

Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

Dessa forma, o projeto respeita a repartição de competências constitucionais e legais, sendo de iniciativa parlamentar legítima.

Do ponto de vista jurídico, a proposição não incorre em vícios de inconstitucionalidade, formal ou material, e está em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Destaca-se ainda que a jurisprudência do STF, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 745.811/PA, sob a sistemática da Repercussão Geral (Tema 917), reafirmou a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que acarretem despesa à

- Administração, desde que não alterem:
- A estrutura administrativa;
- As atribuições dos órgãos do Poder Executivo;
- Ou o regime jurídico dos servidores públicos.

Tema 917: Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.

Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

A proposta não fere tais limites, pois apenas estabelece condições gerais para concessão de incentivo fiscal, sem atribuir competências específicas a órgãos ou servidores públicos.

No que tange ao mérito tributário, o projeto respeita o disposto Art. 176 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966):

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Portanto, o projeto encontra amparo legal e técnico para sua tramitação.

No tocante à técnica legislativa, a proposição observa os preceitos da **Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que regula a elaboração, redação e consolidação das leis. Contudo, a regularidade formal não supre a irregularidade material referente à competência legislativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 86/2025. Assim, SOMOS FAVORAVEIS PELO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 11 de abril de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
11/04/2025 16:21:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.lgm.com.br/p78637652bda9>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PARECER N° 23/2025 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei n° 12/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que “Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS aos consumidores e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento analisaram o Projeto de Lei n° 12/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que *“Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS aos consumidores e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei n° 12/2025 propõe a concessão de um desconto de 15% no IPTU para postos de combustíveis localizados em Araucária que não repassarem aos consumidores o aumento da alíquota do ICMS sobre combustíveis. Para ter direito ao benefício, o posto deve comprovar, por meio de relatórios de preços, declaração formal e documentos fiscais, que manteve os preços dos combustíveis inalterados, mesmo após o reajuste do imposto.

A solicitação deve ser feita até novembro do ano anterior ao benefício, e a comprovação deverá ser renovada anualmente. O projeto veda o acúmulo do benefício com outros descontos, exceto os de pagamento antecipado ou pontual, e prevê a cassação do benefício em caso de fraude. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal competente, que também poderá promover campanhas de conscientização.

Este é o breve relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias de natureza tributária, abertura de crédito adicional, bem como os projetos do Plano Plurianual, da Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

de Diretrizes Orçamentárias, entre outros, conforme o inciso II, alíneas “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Art.	52º	Compete:
II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:		
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;		
b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.		

O projeto em questão dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a postos de combustíveis que não repassarem aos consumidores o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Tal medida possui impacto direto na arrecadação municipal, configurando matéria tributária, de competência desta Comissão.

Nos termos do **Art. 10, II**, da Lei Orgânica do Município de Araucária (LOMA), compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria relativa ao orçamento e à concessão de benefícios fiscais, sujeita à sanção do Prefeito:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares.

Além disso, conforme o **Art. 40, §1º, alínea "a"**, da LOMA, é assegurada a iniciativa de projetos de lei ao Vereador, conferindo legitimidade à propositura:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador.

Dessa forma, observa-se que a matéria é de competência legislativa municipal, e o projeto encontra-se devidamente amparado quanto à sua autoria e objeto.

A proposta traz um mecanismo de incentivo fiscal para estimular a manutenção dos preços dos combustíveis, mitigando os impactos ao consumidor final diante do aumento do ICMS. A concessão do desconto no IPTU é condicionada ao cumprimento de critérios específicos, o que garante razoabilidade e legalidade na sua aplicação. Ressalta-se que o benefício possui efeito **ex nunc**, não sendo cumulativo, e pode ser revogado em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas e considerando que não há impedimentos legais que restrinjam sua tramitação, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, recomendando que seja dado conhecimento aos demais vereadores e submetido à deliberação plenária, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.



CELSO NICACIO DA SILVA
28/04/2025 08:59:44

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para postos de combustíveis que não repassarem o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS aos consumidores e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o desconto de 15% (quinze por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício seguinte ao da comprovação, para os postos de combustíveis situados no Município de Araucária que não repassarem para os consumidores o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre os combustíveis.

Art. 2º A comprovação do não repasse do aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS será feita por meio dos seguintes documentos:

I – demonstração da variação de preço dos combustíveis praticado pelo posto, por meio de relatórios mensais fornecidos por órgão competente e/ou por outros meios oficiais que atestem a manutenção da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS no nível anterior;

II – declaração formal assinada pelo responsável legal do posto de combustível, informando que não houve repasse da alíquota de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ao preço de venda ao consumidor;

III – relatórios e documentos fiscais que comprovem a manutenção do preço praticado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2025 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.lpm.com.br/p0376b7acb7e4c>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 3º O interessado em gozar do benefício, deverá apresentar, até o mês de novembro do exercício anterior ao que pretende gozar do benefício, requerimento junto a Secretaria competente, comprovando a condição.

Art. 4º O beneficiário deverá comprovar, anualmente, o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, mediante a apresentação dos documentos previstos no artigo 2º, até o mês de novembro de cada exercício, sob pena de suspensão do desconto para o exercício seguinte.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei não poderá ser cumulado com outros, exceção feita àquele oriundo do pagamento antecipado ou pontual do tributo.

Art. 6º O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ou o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, ensejará a imediata cassação do benefício concedido, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal competente que poderá realizar:

I – fiscalizações periódicas nos postos de combustíveis para verificar os preços praticados;

II – exigir a apresentação dos documentos previstos no artigo 2º;

III – aplicar as penalidades previstas nesta Lei para os postos que não cumprirem as condições estabelecidas.

Art. 8º A Secretaria Municipal competente, poderá realizar campanhas informativas sobre os benefícios do cumprimento desta Lei, incentivando os postos de combustíveis a praticarem a redução de preços e a não repassarem aumentos de alíquotas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para os consumidores.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará posteriormente no que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar uma medida inovadora no Município de Araucária, buscando mitigar os impactos do aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre os combustíveis. Propomos a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os postos de combustíveis que se comprometerem a não repassar esse aumento aos consumidores.

O aumento da carga tributária sobre os combustíveis é uma realidade que afeta diretamente o bolso dos cidadãos, impactando a economia local e o poder de compra da população. Nesse cenário, o Município de Araucária tem um papel fundamental a desempenhar, buscando alternativas para minimizar os efeitos negativos desse aumento.

A presente proposta se justifica pela necessidade de proteger os consumidores, garantindo que o aumento do ICMS não seja integralmente repassado aos preços dos combustíveis. Acreditamos que a medida proposta é um incentivo eficaz para que os postos de combustíveis adotem práticas de preços mais justas, beneficiando toda a sociedade.

Propomos a concessão de um desconto de 15% no IPTU para os postos de combustíveis que comprovarem que não repassaram o aumento do ICMS aos consumidores. Essa comprovação será feita por meio de análise documental e fiscalização da Secretaria competente.

Acreditamos que este Projeto de Lei trará diversos benefícios para a população de Araucária, tais como:

- **Estabilidade de preços:** A medida contribuirá para a manutenção de preços mais estáveis e acessíveis dos combustíveis, evitando que o aumento do ICMS seja integralmente repassado aos consumidores.
- **Proteção ao consumidor:** Os consumidores serão protegidos do impacto do aumento do ICMS, garantindo que não tenham que arcar com custos adicionais nos preços dos combustíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

- **Concorrência justa:** A medida incentivará a concorrência justa entre os postos de combustíveis, estimulando a prática de preços mais competitivos e transparentes.
- **Incentivo à conformidade:** Os postos de combustíveis serão incentivados a adotar práticas de preços mais justas e transparentes, contribuindo para a construção de um mercado mais equilibrado.

A proposta apresentada encontra respaldo em iniciativas similares como a cidade de Sorocaba no estado de São Paulo. Têm adotado medidas que visam mitigar os impactos do aumento de impostos sobre os combustíveis, como a concessão de benefícios fiscais e a criação de programas de incentivo à moderação de preços.

A análise da legislação comparada nos permite identificar elementos comuns e boas práticas que podem ser adaptadas à realidade de Araucária, aprimorando a eficácia da proposta e garantindo a sua conformidade com a legislação vigente.

Diante do exposto, este Projeto de Lei se justifica pela sua relevância para a proteção dos consumidores, para a promoção da estabilidade de preços dos combustíveis e para o estímulo à concorrência justa no mercado local. Acreditamos que a medida proposta é um passo importante para garantir que os benefícios do desenvolvimento econômico cheguem a toda a população de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de fevereiro de 2025.


ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador



PARECER Nº154/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre **o projeto de lei nº 33/2025**, de iniciativa do vereador Vagner Chefer que “Declara de Utilidade Pública a AAS-JSMF Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, conforme especifica”.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 33/2025, de iniciativa do vereador Vagner Chefer que declara de Utilidade Pública a AAS-JSMF Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, conforme especifica.

Justifica o Sr. Vereador que, “Trata-se da declaração de Utilidade Pública da Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, uma Associação Civil, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica, de direito privado própria e distinta de seus associados e com prazo indeterminado de duração.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);





i @camaraaraucaria

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A Lei Municipal nº 598/81 dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de Sociedades Civis, Associações, Fundações e Entidades institucionais no Município de Araucária, exigindo, para tanto, a comprovação dos seguintes requisitos, conforme especificado no art. 1º da lei supracitada:

“Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações, Fundações e entidades constituídas no Município de Araucária, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que sejam sediadas no território do Município de Araucária;

b) que possuam personalidade jurídica há mais de 1(um) ano;

c) que estejam em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

d) que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

e) que, comprovadamente, mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.”



Sobre os requisitos legais temos:

- A. A referida associação tem sede no Município de Araucária, segundo dispõe o art. 1º do Estatuto Social, conforme cadastro nacional de pessoa jurídica anexada nos autos, sendo localizada na Rua Helena Piekarski Pinto, nº794, Condomínio Residencial Green Park Village, casa 08, 83.704-650, Bairro Fazenda Velha, em Araucária, Estado do Paraná.
- B. A associação possui personalidade jurídica há mais de um ano, conforme consta no registro de títulos e documentos e no cadastro nacional da pessoa jurídica. A Comunidade foi devidamente registrada em 02 de agosto de 2024.
- C. Consta nos autos o relatório de atividades desenvolvidas pela instituição.
- D. Consta a declaração da diretora Adriane Goreti Gonsalves que a associação não remunera nenhum de seus membros e nem diretoria, bem como em relatório prevê que a comunidade não tem fins lucrativos.
- E. Consta no relatório das atividades, a solicitação que expressa na alínea “e” do art. 1º da Lei Municipal nº 598/81, que a associação promove a educação, a assistência social, de cultura, filantrópicas.

Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Legislativo nº 78278/2025 e código verificador 35326WW0.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.



III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 33/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de agosto de 2025.

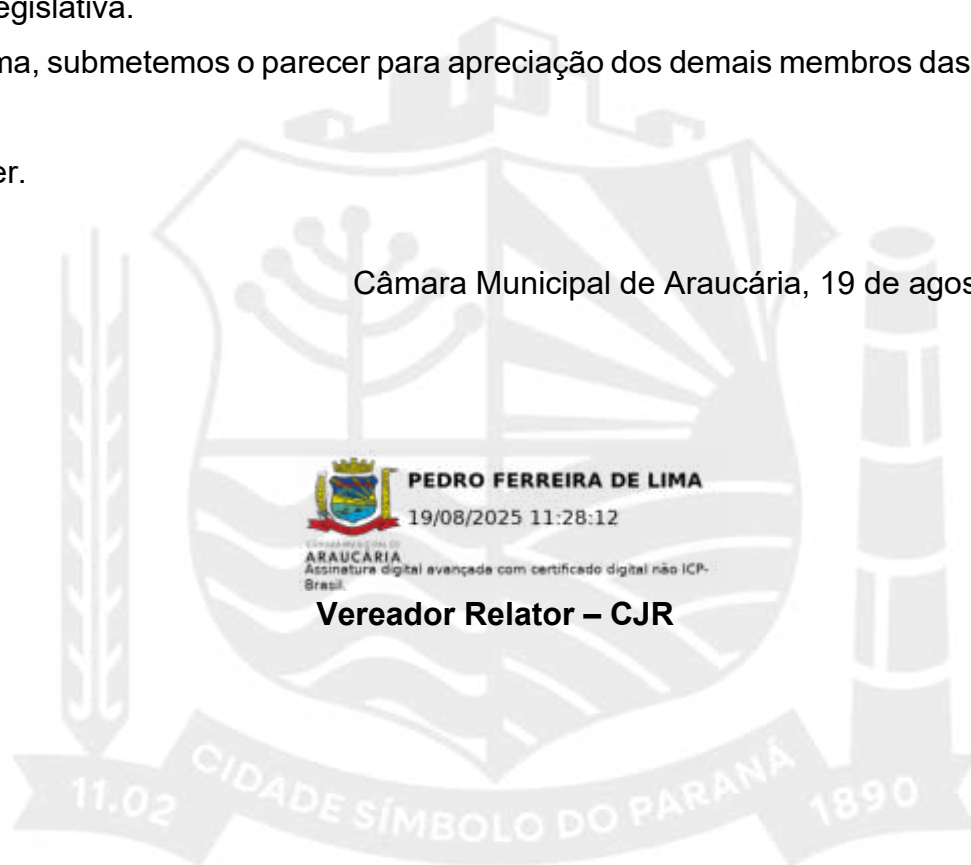


PEDRO FERREIRA DE LIMA

19/08/2025 11:28:12

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vereador Relator – CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Declara de Utilidade Pública a AAS-JSMF Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, conforme especifica.

Art.1º Declara de Utilidade Pública a AAS- JSMF Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 35.425.524/0001-09, com sede na Rua Helena Piekarski Pinto número 794, Bairro Fazenda Velha, Município de Araucária, Estado do Paraná, devidamente registrada no dia 27 de setembro de 2004.

Art.2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de março de 2024.



VAGNER JOSÉ CHEFER

15/08/2025 14:30:49

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se da declaração de Utilidade Pública da Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, uma Associação Civil, políticos, partidários, ou religiosos e com personalidade jurídica, de direito privado própria e distinta de seus associados e com prazo indeterminado de duração.

A Associação, possui seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica desde 27 de setembro de 2019, sob o nº 35.425.524/0001-09, tendo sua sede na rua Helena Piekarski Pinto, nº794, Condomínio Residencial Green Park Village, casa, 08 CEP: 83.704-650, bairro Fazenda Velha, em Araucária, Estado do Paraná. Portanto a referida associação está dentro dos requisitos para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal 598 de 7 de dezembro de 1981.

A Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, tem como finalidade de acordo com seu estatuto:

- a) Apoio integralmente aos valores familiares e as famílias;
- b) Valorização dos laços familiares e afetivo da comunidade;
- c) Ações educativas para a promoção da saúde, inclusão aos neuroatípicos e pró qualidade de vida;
- d) Sustentabilidade e boas práticas ambientais;
- e) Enfrentamento a violência, ações de segurança, e busca pela vida;
- g) integração entre os seus membros e a comunidade, mediante promoções culturais, sociais e desportivas;
- h) Eventos e ações para arrecadar recursos financeiros;
- i) Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para difusão e o desenvolvimento do Esporte em geral em todo território nacional;
- j) Organizar competições, eventos e reuniões entre seus associados e não associados;
- k) Manter intercâmbio cultural, recreativo e esportivo com outras Entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;
- l) Contratar terceiros para serviços e projetos necessários a realização de atividades previstas neste Estatuto;
- m) Firmar contratos, termos de parcerias e de cooperação, articular de forma conveniente com Empresas, órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, Nacionais e estrangeiros; Congregar os seus associados e usuários contribuintes,
- n) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer outras do interesse dos associados,
- o) Manter intercambio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras que tenham com objetivo diminuir as desigualdade sociais e a democracia plena na sociedade,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultura, social, econômico e bem-estar da comunidade.

- p) Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza desde que seja lícito;
- q) Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhe conhecimento dos anseios, pleiteando as respectivas soluções;
- r) Desenvolver trabalho com adultos, crianças, adolescentes e idosos proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida;
- s) Realizar encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, e sociais com o objetivo de dar máxima divulgação aos assuntos ligados ao bem estar, cultura, educação e meio ambiente;
- t) Realizar atividades esportivas, culturais, campeonatos de futebol, torneios, eventos e outras atividades sócias educativas visando uma melhor qualidade de vida para toda a comunidade da região por ela representada;
- u) Firmar parcerias com órgão públicos, privados ou entidades congêneres, a fim de desenvolver ou manter projetos;

Ante o exposto, sendo a AAS-JSMF Associação de Apoio Social Juntos Somos Mais Fortes, de amplo interesse social e, cumprindo os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de Março de 2025

VAGNER CHEFER
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 92562/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 219/2025

Projeto de Lei nº 233/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 219/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 233/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, que “Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 233 de 2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, que “Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

O Senhor Vereador, justifica que a presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e eficazes para o combate ao desmatamento ilegal, promovendo a proteção do meio ambiente, a sustentabilidade dos recursos naturais e o cumprimento da legislação ambiental vigente. O desmatamento, especialmente o ilegal, é uma das principais ameaças à biodiversidade, aos recursos hídricos e ao equilíbrio climático. Além dos danos ambientais, o desmatamento compromete o desenvolvimento socioeconômico sustentável, impactando comunidades tradicionais, populações indígenas, agricultores familiares e demais setores que dependem da integridade dos ecossistemas. A atuação do poder público é essencial para prevenir a degradação ambiental, fiscalizar as

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2025 09:34:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://cjc.araucaria.pr.gov.br/pag82286d05e927>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

atividades potencialmente lesivas e punir os responsáveis por infrações ambientais. Ao mesmo tempo, é fundamental incentivar práticas de conservação, restauração ecológica e uso sustentável da terra, valorizando quem protege o meio ambiente. Este Projeto de Lei propõe a adoção de medidas integradas de monitoramento, fiscalização, penalização, visando não apenas coibir o desmatamento ilegal, mas também promover uma cultura de respeito à natureza e responsabilidade socioambiental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

A proposta também atende aos princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente, conforme Art. 225.:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Cumpramos ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico Nº 200/2025 não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de julho de 2025.

 **VAGNER JOSÉ CHEFER**
24/07/2025 09:34:21
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

Instagram @camaraaraucaria

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Processo Legislativo nº. 92562/2025

Projeto de Lei nº. 233/2025

Relator: Nilso Vaz Torres – Partido PL

PARECER Nº 30/2025

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº233/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro Junior que, “Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei nº 233/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro Junior, que “Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

O Senhor Vereador Olizandro Junior justifica:

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e eficazes para o combate ao desmatamento ilegal, promovendo a proteção do meio ambiente, a sustentabilidade dos recursos naturais e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

O desmatamento, especialmente o ilegal, é uma das principais ameaças à biodiversidade, aos recursos hídricos e ao equilíbrio climático.



Além dos danos ambientais, o desmatamento compromete o desenvolvimento socioeconômico sustentável, impactando comunidades tradicionais, populações indígenas, agricultores familiares e demais setores que dependem da integridade dos ecossistemas.

A atuação do poder público é essencial para prevenir a degradação ambiental, fiscalizar as atividades potencialmente lesivas e punir os responsáveis por infrações ambientais. Ao mesmo tempo, é fundamental incentivar práticas de conservação, restauração ecológica e uso sustentável da terra, valorizando quem protege o meio ambiente.

Este Projeto de Lei propõe a adoção de medidas integradas de monitoramento, fiscalização, penalização, visando não apenas coibir o desmatamento ilegal, mas também promover uma cultura de respeito à natureza e responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete:

VI – à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.



  @camaraaraucaria

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação trata sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

III – VOTO

Sob todos fatos e razões apresentadas acima, e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 200/2025, classificamos de boa índole a pretensão do Vereador, e **somos favoráveis** ao trâmite do projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2025.



NILSO JOSE VAZ TORRES

21/08/2025 10:23:31

NILSO VAZ TORRES
VEREADOR
(Assinado digitalmente)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 10:23:03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p12c7ad87a67d3>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 233 /2025

Sumula: Dispõe sobre medidas de prevenção, controle e combate ao desmatamento ilegal no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal, com o objetivo de preservar os remanescentes florestais, garantir o uso sustentável dos recursos naturais e combater atividades ilegais de supressão de vegetação nativa.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se.

§ 1º - Desmatamento ilegal a supressão de vegetação nativa realizada sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes ou em desacordo com as normas vigentes;

§ 2º - Vegetação nativa é toda cobertura vegetal original ou regenerada de forma natural existente no Município;

§ 3º - Área de preservação permanente (APP) é aquelas definidas pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Combate ao Desmatamento Ilegal.

§ 1º - Fomento à fiscalização ambiental efetiva e integrada;

§ 2º - Educação ambiental junto à população, em especial em áreas rurais e de expansão urbana;

§ 3º - Apoio à regularização ambiental de propriedades e posses rurais;

§ 4º - Promoção de práticas agroflorestais sustentáveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 4º - Compete ao Poder Municipal:

§ 1º - Identificar e monitorar áreas de risco de desmatamento ilegal, com uso de geotecnologias;

§ 2º - Desenvolver e manter sistemas de informação ambiental;

§ 3º - Promover ações integradas com os órgãos estaduais e federais de fiscalização ambiental;

§ 4º - Aplicar sanções administrativas nos casos de infrações ambientais, conforme legislação vigente.

Art. 5º - Fica instituído o Programa Municipal de Monitoramento Florestal, com objetivo de identificar e acompanhar, em tempo real, alterações na cobertura vegetal do Município.

§ 1º - O programa utilizará imagens de satélite, drones e demais tecnologias disponíveis;

§ 2º - O monitoramento será realizado em cooperação com o Instituto Água e Terra (IAT) e demais órgãos pertinentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 9º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes claras e eficazes para o combate ao desmatamento ilegal, promovendo a proteção do meio ambiente, a sustentabilidade dos recursos naturais e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

O desmatamento, especialmente o ilegal, é uma das principais ameaças à biodiversidade, aos recursos hídricos e ao equilíbrio climático.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Além dos danos ambientais, o desmatamento compromete o desenvolvimento socioeconômico sustentável, impactando comunidades tradicionais, populações indígenas, agricultores familiares e demais setores que dependem da integridade dos ecossistemas.

A atuação do poder público é essencial para prevenir a degradação ambiental, fiscalizar as atividades potencialmente lesivas e punir os responsáveis por infrações ambientais. Ao mesmo tempo, é fundamental incentivar práticas de conservação, restauração ecológica e uso sustentável da terra, valorizando quem protege o meio ambiente.

Este Projeto de Lei propõe a adoção de medidas integradas de monitoramento, fiscalização, penalização, visando não apenas coibir o desmatamento ilegal, mas também promover uma cultura de respeito à natureza e responsabilidade socioambiental.

Diante do exposto, peço o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de junho de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JUNIOR**

12/06/2025 10:31:58

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2025 10:32:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lpm.com.br/p66ad84ad4ab98>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 103404/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 242/2025

Projeto de Lei nº 278/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 242, 2025.

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 278 de 2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva que “Dispõe sobre a reserva de vagas para moradores de periferias e/ou pessoas em vulnerabilidade social, pelas empresas contratadas pelo Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 278 de 2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio, que “Dispõe sobre a reserva de vagas para moradores de periferias e/ou pessoas em vulnerabilidade social, pelas empresas contratadas pelo Município de Araucária e dá outras providências.”

O Senhor Vereador justifica que a presente proposição tem como objetivo a disponibilização de percentual de vagas de emprego em empresas contratadas pelo município as pessoas moradoras de áreas de periferia e/ou em vulnerabilidade social em Araucária. É inquestionável a força laborativa dos moradores de áreas de periferias ou em vulnerabilidade social, contudo, lamentavelmente, ainda há que por razões diversas da capacidade, dê preferência a contratar moradores de outras áreas da cidade. A periferia é vida, cultura, arte, esporte e, acima de tudo, lugar de gente trabalhadora, que muitas vezes precisam apenas de uma oportunidade. Assim, se aprovado, criaremos uma quota de apenas 5%. É pouco, verdade, mas o início de uma série de programas que, se bem implantados, podem gerar muita oferta de trabalho a quem efetivamente necessita, proporcionando mais inclusão social e dignidade as famílias de Araucária. Todavia, pessoas em situação de vulnerabilidade social frequentemente enfrentam maiores dificuldades para conseguir





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

emprego devido a uma série de fatores interligados, como baixa escolaridade, falta de acesso a redes de apoio e discriminação, criando um ciclo de exclusão social e econômica. Desta forma, o presente Projeto tem como base tentar minimizar a desigualdade da oferta de empregos em regiões de periferia ou que possuem pessoas de baixa renda, até vulneráveis socialmente, oportunizando a essa gente trabalho digno, além de desenvolver socialmente como um todo o Município de Araucária. Buscando uma maior valorização da nossa gente, em especial as que mais precisam, visto ser uma Matéria importante e de longo alcance social solicito o apoio dos nobres companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, §1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;

Destaca-se também que a Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu artigo 110-A,

Art. 110-A Compete ao município estabelecer e manter política pública municipal, em parceria com o estado e a União, inerente ao Trabalho e Emprego, objetivando diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e geração de emprego, renda e qualificação profissional.

O disposto na Constituição Federal no art 6º e parágrafo único estão entre os direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)(grifamos)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária

Assim, o benefício que a ampliação dessa política pública trará para as pessoas moradoras de áreas de periferia e/ou vulnerabilidade social no município de Araucária, é incomparável ao cumprimento de formalidades legais que podem ser mitigadas, em cumprimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Contudo, para que a referida proposição não incorra em inconstitucionalidade o relator realizará Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 278/2025, que será anexada no processo legislativo.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao tramite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária 12 de agosto de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

12/08/2025 15:13:11

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2025 15:13:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.igpm.com.br/p5d88b.3b99b483>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER Nº 25/2025

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 278/2025** de autoria do vereador Celso Nicácio da Silva, que *“Dispõe sobre a reserva de vagas para moradores de periferias e/ou pessoas em vulnerabilidade social, pelas empresas contratadas pelo Município de Araucária e das outras providências”*.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 278/2025 de autoria do vereador Celso Nicácio da Silva que *“Dispõe sobre a reserva de vagas para moradores de periferias e/ou pessoas em vulnerabilidade social, pelas empresas contratadas pelo Município de Araucária e das outras providências”*.

O projeto vem acompanhado de justificativa, na qual se expõe, em síntese:

“A presente proposição tem como objetivo a disponibilização de percentual de vagas de emprego em empresas contratadas pelo município as pessoas moradoras de áreas de periferia e/ou em vulnerabilidade social em Araucária.

É inquestionável a força laborativa dos moradores de áreas de periferias ou em vulnerabilidade social, contudo, lamentavelmente, ainda há que por razões diversas da capacidade, dê preferência a contratar moradores de outras áreas da cidade.

A periferia é vida, cultura, arte, esporte e, acima de tudo, lugar de gente trabalhadora, que muitas vezes precisam apenas de uma oportunidade. Assim, se aprovado, criaremos uma quota de apenas 5%. É pouco, verdade, mas o início de uma série de programas que, se bem implantados, podem gerar muita oferta de trabalho a quem efetivamente necessita,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

proporcionando mais inclusão social e dignidade as famílias de Araucária.

Todavia, pessoas em situação de vulnerabilidade social frequentemente enfrentam maiores dificuldades para conseguir emprego devido a uma série de fatores interligados, como baixa escolaridade, falta de acesso a redes de apoio e discriminação, criando um ciclo de exclusão social e econômica.

Desta forma, o presente Projeto tem como base tentar minimizar a desigualdade da oferta de empregos em regiões de periferia ou que possuem pessoas de baixa renda, até vulneráveis socialmente, oportunizando a essa gente trabalho digno, além de desenvolver socialmente como um todo o Município de Araucária.”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52º Compete

(...)

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)”

No mérito, a proposta encontra amparo direto na Constituição Federal, conforme se observa:

A Constituição Federal estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana, princípio essencial para garantir a inclusão social de grupos marginalizados.

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)”

III – a dignidade da pessoa humana;”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Também como fundamento da República, a Constituição prevê os valores sociais do trabalho, reconhecendo que o trabalho digno é um instrumento de cidadania.

“Art. 1º (...)

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;”

A Carta Magna define ainda, como objetivo fundamental do Estado, a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos.

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;”

O trabalho está expressamente reconhecido como direito social fundamental, o que reforça a pertinência de políticas públicas que assegurem sua efetividade.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

A Constituição também estabelece que a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social, reforçando o dever estatal de promover inclusão pelo emprego.

“Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

O texto constitucional prevê ainda que a assistência social tem por objetivo a promoção da integração ao mercado de trabalho, diretamente relacionado à política afirmativa em análise.

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;”

Por fim, o art. 37 da Constituição impõe à Administração Pública o respeito à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios que são observados ao se adotar critérios objetivos de inclusão social no mercado de trabalho.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)”

No âmbito desta Comissão, a proposta guarda relação direta com a defesa dos direitos humanos e com a promoção da cidadania, uma vez que visa assegurar oportunidades de trabalho digno a moradores de periferias e a pessoas em vulnerabilidade social, evitando sua exclusão econômica.

A medida contribui para a proteção da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto na Constituição Federal, e reforça a justiça social, prevenindo situações de desigualdade que comprometem a segurança pública e a coesão social.

Assim, o parecer é **favorável à aprovação** da proposição em análise.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante do exposto, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei. Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como submetido à deliberação plenária, para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2025.

 **VILSON CORDEIRO**
22/08/2025 16:53:25
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CCSP





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 278/2025

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 278/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva, que “Dispõe sobre a reserva de vagas para moradores de periferias e/ou pessoas em vulnerabilidade social, pelas empresas contratadas pelo Município de Araucária e dá outras providências.”

Art. 1º *Suprime-se o art. 2º.*

Art.2º *Ficam renumerados os artigos seguintes.*

JUSTIFICATIVA

Adequação de acordo com a Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre elaboração, a redação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de agosto de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

12/08/2025 15:14:21

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 278/2025

“Dispõe sobre a reserva de vagas para moradores de periferias e/ou pessoas em vulnerabilidade social, pelas empresas contratadas pelo Município de Araucária e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de reserva de vagas para pessoas moradoras de áreas de periferia e/ou em vulnerabilidade social do município de Araucária, a ser observada pelas empresas contratadas pelo Município, para a realização de serviços ou obras.

Art. 2º Os órgãos públicos do Município, nas licitações para contratação de serviços ou execução de obras, ficam obrigados a impor cláusula contratual que assegure o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade dos postos de trabalho para preenchimento por pessoas moradoras de periferia e/ou em vulnerabilidade social.

Art. 3º A presente Lei aplicar-se á, também, nas contratações por tempo determinado, conforme a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, preservando a quota mínima de cinco por cento para cada edital, e respeitando a especificidade de cada cargo.

Art. 4 Em hipótese alguma, a quota prevista nesta Lei confundir-se-á com eventuais quotas já existentes ou vindouras.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

07/07/2025 16:49:03

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a disponibilização de percentual de vagas de emprego em empresas contratadas pelo município as pessoas moradoras de áreas de periferia e/ou em vulnerabilidade social em Araucária.

É inquestionável a força laborativa dos moradores de áreas de periferias ou em vulnerabilidade social, contudo, lamentavelmente, ainda há que por razões diversas da capacidade, dê preferência a contratar moradores de outras áreas da cidade.

A periferia é vida, cultura, arte, esporte e, acima de tudo, lugar de gente trabalhadora, que muitas vezes precisam apenas de uma oportunidade. Assim, se aprovado, criaremos uma quota de apenas 5%. É pouco, verdade, mas o início de uma série de programas que, se bem implantados, podem gerar muita oferta de trabalho a quem efetivamente necessita, proporcionando mais inclusão social e dignidade as famílias de Araucária.

Todavia, pessoas em situação de vulnerabilidade social frequentemente enfrentam maiores dificuldades para conseguir emprego devido a uma série de fatores interligados, como baixa escolaridade, falta de acesso a redes de apoio e discriminação, criando um ciclo de exclusão social e econômica.

Desta forma, o presente Projeto tem como base tentar minimizar a desigualdade da oferta de empregos em regiões de periferia ou que possuem pessoas de baixa renda, até vulneráveis socialmente, oportunizando a essa gente trabalho digno, além de desenvolver socialmente como um todo o Município de Araucária. Buscando uma maior valorização da nossa gente, em especial as que mais precisam, visto ser uma Matéria importante e de longo alcance social, solicito o apoio dos nobres companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

07/07/2025 16:48:42

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Celso Nicácio
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.103408/2025

Projeto de Lei nº. 279/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N° 236/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 279/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva que “Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis cujas calçadas forem construídas ou adequadas conforme normas de acessibilidade vigentes e legislação Municipal no Município de Araucária e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis cujas calçadas forem construídas ou adequadas conforme normas de acessibilidade vigentes e legislação Municipal no Município de Araucária e dá outras providências

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O projeto visa conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que adaptarem suas calçadas às normas de acessibilidade vigentes no município de Araucária, pois a acessibilidade urbana é fundamental para garantir a inclusão e a mobilidade de todos os cidadãos, especialmente daqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

Estudos indicam que nenhuma capital brasileira apresenta condições adequadas para a circulação de pedestres e cadeirantes em calçadas. Dados alarmantes revelam que, em 2022, mais de 9.500 idosos perderam a vida em quedas da própria altura no Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A legislação atual atribui aos proprietários a responsabilidade pela construção e manutenção das calçadas. Contudo, a falta de conscientização e de incentivos financeiros tem resultado em calçadas inadequadas, comprometendo a mobilidade e a segurança dos pedestres.

Experiências em outras localidades demonstram a eficácia de incentivos fiscais nesse contexto. Em Araguaína, por exemplo, imóveis com calçadas em conformidade com os padrões estabelecidos pela prefeitura e que atendem às diretrizes de acessibilidade recebem um desconto de 10% no IPTU. Medidas semelhantes foram adotadas em Esteio, onde a construção de passeios públicos acessíveis pode resultar em abatimentos de até 20% no imposto.

Além disso, programas como o "IPTU Verde" têm sido implementados em diversas cidades brasileiras, oferecendo descontos para imóveis que adotam práticas sustentáveis e inclusivas, incluindo a adequação de calçadas para acessibilidade. Esses programas não apenas promovem melhorias na infraestrutura urbana, mas também incentivam a consciência ambiental e social entre os munícipes.

A implementação de um incentivo fiscal em Araucária para a adequação das calçadas às normas de acessibilidade traria inúmeros benefícios, como a melhoria da mobilidade urbana, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, a valorização dos imóveis, uma vez que calçadas acessíveis contribuem para a apreciação do valor imobiliário, e a promoção da inclusão social, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir dos espaços urbanos de maneira segura e igualitária.

Por fim, a concessão de desconto no IPTU representa uma medida eficaz para promover a acessibilidade, a inclusão e a qualidade de vida em Araucária.

Buscando uma maior valorização da nossa gente, em especial as que possuem





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

deficiência física, visto ser uma Matéria importante e de longo alcance social, solicito o apoio dos nobres companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local.

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

A iniciativa legislativa está formalmente adequada, pois o art. 40, § 1º, alínea “a” da Lei Orgânica dispõe que:

Art. 40 - O processo legislativo compreende a elaboração de:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador."

Além disso, o projeto se harmoniza com a Lei nº 10.098/2000 (Lei de Acessibilidade), especialmente com os arts. 2º e 11, que determinam a promoção de acessibilidade em vias e espaços públicos, e com o Decreto Federal nº 5.296/2004, que detalha as normas gerais e critérios básicos para acessibilidade, incluindo calçadas e passeios públicos.

Art. 2. Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, no RE 705.423/RS (Tema 682 de Repercussão Geral), reconheceu a possibilidade de leis municipais instituírem benefícios fiscais no âmbito de tributos de sua competência, desde que respeitadas as normas gerais de direito tributário e as exigências de responsabilidade fiscal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Quanto à exigência do art. 113 do ADCT e do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entende-se que os estudos de impacto orçamentário-financeiro podem ser elaborados e juntados na fase de análise pela Comissão de Finanças e Orçamento, não constituindo óbice à admissibilidade nesta etapa.

No tocante à técnica legislativa, verifica-se que a proposição está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, arts. 7º e 11, podendo receber ajustes redacionais na fase de redação final, conforme o art. 145, I, do Regimento Interno.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 279/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 13 de agosto de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
13/08/2025 08:32:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





PARECER N°061/2025 – CFO

Da comissão de finanças e orçamento, sobre **o projeto de lei n° 279/2025**, de iniciativa Do Vereador Celso Nicácio da Silva que “Dispõe sobre a concessão de desconto no imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis cujas calçadas forem construídas ou adequadas conforme normas de acessibilidade vigentes e legislação Municipal no Município de Araucária e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO.

Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis cujas calçadas forem construídas ou adequadas conforme normas de acessibilidade vigentes e legislação Municipal no Município de Araucária e dá outras providências

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O projeto visa conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que adaptarem suas calçadas às normas de acessibilidade vigentes no município de Araucária, pois a acessibilidade urbana é fundamental para garantir a inclusão e a mobilidade de todos os cidadãos, especialmente daqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

Estudos indicam que nenhuma capital brasileira apresenta condições adequadas para a circulação de pedestres e cadeirantes em calçadas. Dados alarmantes revelam que, em 2022, mais de 9.500 idosos perderam a vida em quedas da própria altura no Brasil.

A legislação atual atribui aos proprietários a responsabilidade pela construção e manutenção das calçadas. Contudo, a falta de conscientização e de incentivos financeiros tem resultado em calçadas inadequadas, comprometendo a mobilidade e a segurança dos pedestres.





i @camaraaraucaria

Experiências em outras localidades demonstram a eficácia de incentivos fiscais nesse contexto. Em Araguaína, por exemplo, imóveis com calçadas em conformidade com os padrões estabelecidos pela prefeitura e que atendem às diretrizes de acessibilidade recebem um desconto de 10% no IPTU. Medidas semelhantes foram adotadas em Esteio, onde a construção de passeios públicos acessíveis pode resultar em abatimentos de até 20% no imposto.

Além disso, programas como o "IPTU Verde" têm sido implementados em diversas cidades brasileiras, oferecendo descontos para imóveis que adotam práticas sustentáveis e inclusivas, incluindo a adequação de calçadas para acessibilidade. Esses programas não apenas promovem melhorias na infraestrutura urbana, mas também incentivam a consciência ambiental e social entre os munícipes.

A implementação de um incentivo fiscal em Araucária para a adequação das calçadas às normas de acessibilidade traria inúmeros benefícios, como a melhoria da mobilidade urbana, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, a valorização dos imóveis, uma vez que calçadas acessíveis contribuem para a apreciação do valor imobiliário, e a promoção da inclusão social, garantindo que

todos os cidadãos possam usufruir dos espaços urbanos de maneira segura e igualitária.

Por fim, a concessão de desconto no IPTU representa uma medida eficaz para promover a acessibilidade, a inclusão e a qualidade de vida em Araucária.

Buscando uma maior valorização da nossa gente, em especial as que possuem deficiência física, visto ser uma Matéria importante e de longo alcance social, solicito o apoio dos nobres companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão."

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:

(...)

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal, no RE 705.423/RS (Tema 682 de Repercussão Geral), reconheceu a possibilidade de leis municipais instituírem benefícios fiscais no âmbito de tributos de sua competência, desde que respeitadas as normas gerais de direito tributário e as exigências de responsabilidade fiscal.

Quanto à exigência do art. 113 do ADCT e do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entende-se que os estudos de impacto orçamentário-financeiro podem ser elaborados e juntados na fase de análise pela Comissão de Finanças e Orçamento, não constituindo óbice à admissibilidade nesta etapa.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 279/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos





CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
A CASA DE TODOS

📍 @camaraaraucaria

vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2025.

 **OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR**
22/08/2025 14:18:55
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 14:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/pr-6a86183968a7>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 279/2025

“Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis cujas as calçadas forem construídas ou adequadas conforme normas de acessibilidade vigentes e legislação Municipal no Município de Araucária e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos imóveis, edificados ou não, cujas calçadas forem construídas ou adequadas conforme as normas de acessibilidade vigentes.

§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo será concedido exclusivamente aos imóveis que atenderem integralmente às normas técnicas de acessibilidade estabelecidas pela legislação municipal.

§ 2º O benefício será aplicado ao crédito tributário do exercício seguinte, desde que o contribuinte esteja em situação regular e adimplente junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Para a concessão do benefício, o contribuinte deverá apresentar documentação comprobatória, incluindo fotografias e demais meios de prova exigidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O percentual de desconto no IPTU poderá variar de acordo com a metragem da calçada e o grau de adequação às normas de acessibilidade, não podendo ser menor que 20% (vinte por cento), nem superior à 80% (oitenta por cento) do valor do imposto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei para estabelecer os critérios e procedimentos necessários à habilitação e concessão do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 6º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

07/07/2025 16:50:26

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CELSO NICACIO DA SILVA
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 16:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/pe44648b6fa6c2>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O projeto visa conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que adaptarem suas calçadas às normas de acessibilidade vigentes no município de Araucária, pois a acessibilidade urbana é fundamental para garantir a inclusão e a mobilidade de todos os cidadãos, especialmente daqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

Estudos indicam que nenhuma capital brasileira apresenta condições adequadas para a circulação de pedestres e cadeirantes em calçadas. Dados alarmantes revelam que, em 2022, mais de 9.500 idosos perderam a vida em quedas da própria altura no Brasil.

A legislação atual atribui aos proprietários a responsabilidade pela construção e manutenção das calçadas. Contudo, a falta de conscientização e de incentivos financeiros tem resultado em calçadas inadequadas, comprometendo a mobilidade e a segurança dos pedestres.

Experiências em outras localidades demonstram a eficácia de incentivos fiscais nesse contexto. Em Araguaína, por exemplo, imóveis com calçadas em conformidade com os padrões estabelecidos pela prefeitura e que atendem às diretrizes de acessibilidade recebem um desconto de 10% no IPTU. Medidas semelhantes foram adotadas em Esteio, onde a construção de passeios públicos acessíveis pode resultar em abatimentos de até 20% no imposto.

Além disso, programas como o "IPTU Verde" têm sido implementados em diversas cidades brasileiras, oferecendo descontos para imóveis que adotam práticas sustentáveis e inclusivas, incluindo a adequação de calçadas para acessibilidade. Esses programas não apenas promovem melhorias na infraestrutura urbana, mas também incentivam a consciência ambiental e social entre os munícipes.

A implementação de um incentivo fiscal em Araucária para a adequação das calçadas às normas de acessibilidade traria inúmeros benefícios, como a melhoria da mobilidade urbana, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, a valorização dos imóveis, uma vez que calçadas acessíveis contribuem para a apreciação do valor imobiliário, e a promoção da inclusão social, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir dos espaços urbanos de maneira segura e igualitária.

Por fim, a concessão de desconto no IPTU representa uma medida eficaz para promover a acessibilidade, a inclusão e a qualidade de vida em Araucária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Buscando uma maior valorização da nossa gente, em especial as que possuem deficiência física, visto ser uma Matéria importante e de longo alcance social, solicito o apoio dos nobres companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de julho de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

07/07/2025 16:49:57

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Celso Nicacio
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2025 16:50:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.lgm.com.br/pa44648bfa6c2>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 106943/2025

Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 260/2025

Projeto de Lei Nº 284/2025

Relator: Vagner Chefer – PSD

PARECER Nº 260/2025

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 284/2025, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que Declara de Utilidade Pública a Associação Restaurando Vidas, conforme especifica

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 284 de 2025, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, *que* “Declara de Utilidade Pública a Associação Restaurando Vidas, conforme especifica.

O Senhor Vereador, justifica que trata-se de declaração de Utilidade Pública da Associação Restaurando Vidas. Está é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, e nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil – art. 44, inciso I – as associações; Uma associação civil de direito privado com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional filantrópico assistencial, promocional cultural, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, a qual rege-se pelo presente estatuto Social, pela legislação em vigor e pelas normas administrativas internas. A Associação Restaurando Vidas, possui seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desde 21 de setembro de 2023, sob o nº 53.354.325/0001-39, tendo sua sede e foro na rua Pascoal Fernandes Leite, nº 145, APT 34 Bloco 01 no Bairro Thomaz Coelho, Município de Araucária, Estado do Paraná. Portanto a referida associação está dentro dos requisitos para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 598 de 07 de dezembro de 1981. A Associação Restaurando Vidas, tem como finalidade de acordo com seu estatuto:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

I – Prover o cumprimento deste estatuto e das leis em vigor, no que estiver ao seu alcance, principalmente no que se refere aos Direitos Humanos, sendo ela Municipal, Estadual, Federal ou Internacional;

II – Representar, administrativamente e judicialmente contra quaisquer atos lesivos aos interesses de seus associados;

III – Promover junto aos seus associados serviços nas áreas de assistência social, habitação, trabalho, saúde, educação, cultura, segurança pública, esportes e lazer, diretamente ou através de convênios com órgãos públicos e particulares, pessoais físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;

IV – Participar, em conjunto com outras entidades representativas da sociedade civil, de reuniões, congressos, seminários, fóruns, debates e outras formas de união, sempre visando o desenvolvimento dos associados, bem como, filiar-se junto às entidades representativas na esfera Municipal, Estadual e Federal

V – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos associados, fazendo cursos profissionalizantes, palestras entre outros;

VI – Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

VII – Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;

VIII – Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;

IX – Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, proporcionando-lhes o conhecimento dos problemas e pleiteando as respectivas soluções;

X - Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idosos proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

XI – Desenvolver atividades educativas, culturais e esportivas cursos de alfabetização, de capacitação aos Jovens, idosos e demais segmentos da comunidade.

XII – Desenvolver Projetos com a Finalidade de Geração de rendas para os associados que esteja, desempregados proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida;

XIII – Adquirir e administrar radio Difusão e rádio Comunitária.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30 – Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§1º,a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art.40 – O processo legislativo compreende a elaboração de :

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, e conforme o Parecer Jurídico 236/2025 que não encontrou nenhum óbice ao Projeto de Lei, e essa comissão também não encontrou impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de fevereiro de 2025.



VAGNER JOSÉ CHEFER

22/08/2025 15:58:58



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR VAGNER CHEFER

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI 284/2025

Declara de Utilidade Pública a Associação Restaurando Vidas, conforme especifica.

Art.1º Declara de Utilidade Pública a Associação Restaurando Vidas, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 53.354.325/0001-39, com sede na Rua Pascoal Fernandes Leite, número 145, APT 34 Bloco 01, Bairro Thomaz Coelho, Município de Araucária, Estado do Paraná, fundada na data de 21 de setembro de 2023.

Art.2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I – deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

II – substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

III – alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

IV - passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

V – distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

VI – deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2025.

VAGNER CHEFER

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de declaração de Utilidade Pública da Associação Restaurando Vidas. Está é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, e nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Institui o Código Civil – art. 44, inciso I – as associações;

Uma associação civil de direito privado com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional filantrópico assistencial, promocional cultural, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, a qual rege-se pelo presente estatuto Social, pela legislação em vigor e pelas normas administrativas internas.

A Associação Restaurando Vidas, possui seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica desde 21 de setembro de 2023, sob o nº 53.354.325/0001-39, tendo sua sede e foro na rua Pascoal Fernandes Leite, nº 145, APT 34 Bloco 01 no Bairro Thomaz Coelho, Município de Araucária, Estado do Paraná. Portanto a referida associação está dentro dos requisitos para ser declarada de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal nº 598 de 07 de dezembro de 1981.

A Associação Restaurando Vidas, tem como finalidade de acordo com seu estatuto:

I – Prover o cumprimento deste estatuto e das leis em vigor, no que estiver ao seu alcance, principalmente no que se refere aos Direitos Humanos, sendo ela Municipal, Estadual, Federal ou Internacional;

II – Representar, administrativamente e judicialmente contra quaisquer atos lesivos aos interesses de seus associados;

III – Promover junto aos seus associados serviços nas áreas de assistência social, habitação, trabalho, saúde, educação, cultura, segurança pública, esportes e lazer, diretamente ou através de convênios com órgãos públicos e particulares, pessoais físicas e/ou jurídicas nacionais e/ou estrangeiras;

IV – Participar, em conjunto com outras entidades representativas da sociedade civil, de reuniões, congressos, seminários, fóruns, debates e outras formas de união, sempre visando o desenvolvimento dos associados, bem como, filiar-se junto às entidades representativas na esfera Municipal, Estadual e Federal

V – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos associados, fazendo cursos profissionalizantes, palestras entre outros;

VI – Representar os associados em suas reivindicações junto aos poderes constituídos;

VII – Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

VIII – Receber e administrar recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza;

IX – Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, proporcionando-lhes o conhecimento dos problemas e pleiteando as respectivas soluções;

X - Desenvolver trabalho com a criança, adolescente e idosos proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida;

XI – Desenvolver atividades educativas, culturais e esportivas cursos de alfabetização, de capacitação aos Jovens, idosos e demais segmentos da comunidade.

XII – Desenvolver Projetos com a Finalidade de Geração de rendas para os associados que esteja, desempregados proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida;

XIII – Adquirir e administrar radio Difusão e rádio Comunitária.

Ante o exposto, sendo a Associação Restaurando Vidas, de amplo interesse social e cumpridos os demais requisitos legais, nos moldes da documentação anexa, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 14 de julho de 2024.



VAGNER JOSÉ CHEFER

15/07/2025 13:29:33

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VAGNER CHEFER

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2647/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a construção de uma escada de acesso no CMEI Ester Razzini (Dalla Torre).

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a construção de uma escada no CMEI Ester Razzini (Dalla Torre), a fim de facilitar o acesso dos professores e servidores da unidade. Atualmente, muitos colaboradores precisam deixar seus veículos estacionados na parte inferior do CMEI, enfrentando dificuldades para subir até a entrada principal da instituição.

A ausência de uma escada adequada compromete a segurança e o conforto dos profissionais que atuam diariamente no local, especialmente em dias de chuva, quando o terreno se torna escorregadio e de difícil acesso.

A construção da escada proporcionará melhores condições de mobilidade, garantindo acessibilidade, segurança e bem-estar aos trabalhadores da educação, refletindo diretamente na qualidade do ambiente escolar.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Agosto de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
21/08/2025 08:59:45
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br





O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2648/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização de estudo técnico e a execução das obras necessárias para solucionar o problema de acúmulo de água na Rua Bernardo Frederico Michel (Rua das Cavas), em trecho baixo entre dois declives, próximo a um rio.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar providências para solucionar o problema recorrente de alagamento na Rua Bernardo Frederico Michel (Rua das Cavas). O local, por estar situado em área mais baixa entre dois declives e próximo a um rio, sofre constantemente com o acúmulo de água proveniente tanto das chuvas quanto do transbordamento, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, além de oferecer riscos à saúde e segurança da comunidade.

A água parada compromete não apenas a mobilidade, mas também contribui para a degradação da pavimentação e cria condições favoráveis à proliferação de insetos e outros vetores.

Dessa forma, é necessária a realização de estudo técnico detalhado para a implantação de medidas de drenagem e escoamento adequado, garantindo a durabilidade da via e a qualidade de vida dos moradores da região.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Agosto de 2025.

 **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**
21/08/2025 08:59:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 08:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://clic.igpm.com.br/pa7a1e058c86fa>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2649/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização da reforma e pintura da quadra poliesportiva localizada na Rua Vital Brasil, ao lado do Colégio Maria Luiza.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a reforma e pintura da quadra poliesportiva localizada na Rua Vital Brasil, ao lado do Colégio Maria Luiza, espaço amplamente utilizado por jovens, estudantes e pela comunidade em geral para a prática de esportes e atividades de lazer.

Atualmente, a quadra encontra-se em condições inadequadas de uso, apresentando desgaste em sua estrutura, demarcações apagadas e equipamentos necessitando de manutenção, o que prejudica a prática esportiva e compromete a segurança dos usuários.

A reforma e pintura proporcionarão melhores condições de utilização do espaço, incentivando a prática de atividades físicas, promovendo o esporte, o convívio social e contribuindo para a qualidade de vida da comunidade local.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Agosto de 2025.



**EDUARDO RODRIGO DE
CASTILHOS**

21/08/2025 09:00:20

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

**EDUARDO CASTILHOS
VEREADOR**

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/08/2025 09:00:20 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.legm.com.br/p1a46aab50879>





O vereador **Eduardo Castilhos** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2650/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que seja criada, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com vistas a promover a organização, planejamento e execução de políticas públicas voltadas à mobilidade, trânsito, transporte coletivo, acessibilidade e integração viária no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana se mostra imprescindível diante do crescimento populacional e do aumento da frota de veículos em nosso município.

Entre os principais objetivos da nova pasta, destacam-se:

- Planejamento estratégico do trânsito e transporte público;
- Promoção da acessibilidade e integração dos diferentes modais de transporte;
- Fiscalização e ordenamento do tráfego urbano;
- Desenvolvimento de políticas sustentáveis de mobilidade, priorizando pedestres, ciclistas e transporte coletivo;
- Redução de acidentes e melhoria da segurança viária;
- Modernização do sistema de transporte público, visando eficiência, conforto e menor impacto ambiental.





Tal medida atende à necessidade de dar maior autonomia administrativa a essas atribuições, que hoje encontram-se dispersas em diferentes secretarias, o que dificulta a execução de políticas públicas integradas e eficazes.

Segue para apreciação do Executivo, a presente minuta de Projeto de Lei, podendo este promover as alterações, acréscimos ou ajustes que julgar pertinentes:

“MODELO DE MINUTA

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), órgão que passa a integrar a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Araucária.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana tem por finalidade planejar, coordenar, executar e instituir políticas de educação no trânsito, bem como fiscalizar as normas públicas de trânsito, transporte de passageiros e mobilidade urbana, além de gerir o sistema viário municipal.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

I – Controlar, planejar, gerir e fiscalizar o sistema de transporte de passageiros nas modalidades individual, coletivo, de frete e de cargas, no âmbito do Município, em consonância com a Secretaria Municipal responsável pela área;

II – Executar obras e serviços estritamente relacionados às suas atribuições;

III – Elaborar estatísticas de acidentes de trânsito, mediante dados colhidos, e estudar suas causas;





IV – Implantar, controlar e explorar, direta ou indiretamente, os locais públicos destinados a estacionamento temporário de veículos;

V – Exigir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no Município, no âmbito de suas atribuições;

VI – Fiscalizar o trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis em caso de infrações relacionadas à circulação, estacionamento e parada de veículos, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício do poder de polícia de trânsito;

VII – Aplicar multas por infrações de trânsito, notificando os infratores e promovendo a arrecadação das respectivas penalidades;

VIII – Fazer cumprir os regulamentos dos serviços de sua competência;

IX – Elaborar estudos de tarifas e submetê-los à apreciação do Prefeito Municipal;

X – Implantar, conservar e operar, diretamente ou por meio de empresa legalmente contratada, o sistema de sinalização e equipamentos de controle viário;

XI – Interceder no serviço de transporte coletivo urbano quando necessário;

XII – Apoiar ações de fiscalização ambiental relativas a agentes poluentes e ruídos de veículos;

XIII – Criar e promover programas de educação e segurança no trânsito;

XIV – Proporcionar registro e licenciamento de veículos específicos, conforme legislação aplicável;

XV – Organizar e planejar o trânsito de veículos, pedestres e ciclistas;





XVI – Fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro;

XVII – Estabelecer diretrizes de policiamento de trânsito;

XVIII – Fiscalizar serviços de escolta e remoção de veículos;

XIX – Conceder autorizações para veículos de propulsão humana e tração animal;

XX – Implementar as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

XXI – Fiscalizar veículos que necessitem de autorização especial;

XXII – Integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para arrecadação e compensação de multas;

XXIII – Apoiar órgãos de segurança na fiscalização ostensiva do trânsito;

XXIV – Desenvolver ações preventivas e educativas voltadas à conscientização da população sobre segurança no trânsito, promovendo campanhas, palestras, cursos e programas de educação viária, em parceria com instituições públicas e privadas;

XXV – Implementar iniciativas que incentivem o respeito às normas de trânsito, a cidadania e a adoção de comportamentos seguros por motoristas, ciclistas e pedestres, contribuindo para a redução de acidentes e a melhoria da mobilidade urbana.

Art. 4º A estrutura organizacional, os cargos e o quadro de pessoal da Secretaria serão definidos em legislação própria, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, solicita-se ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2025.





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.660/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, que seja instituída oficialmente no calendário da cidade a “**Semana do Bairro**”, com o objetivo de realizar, de forma itinerante e programada, ações esportivas, culturais, de lazer e prestação de serviços públicos diretamente em cada bairro do Município.

JUSTIFICATIVA

A proposta da **Semana do Bairro** visa aproximar o poder público da população, levando ações integradas e descentralizadas a todas as regiões da cidade. A ideia é que durante uma semana, cada bairro receba uma programação especial que inclua:

- Atividades esportivas (torneios, aulas abertas, recreação infantil);
- Oficinas culturais, apresentações artísticas e feiras de talentos locais;
- Serviços públicos concentrados: atendimento de saúde, mutirão de limpeza, manutenção urbana, orientação jurídica, cadastro em programas sociais, entre outros;
- Espaços de escuta ativa, com presença de servidores públicos para dialogar com os moradores sobre demandas locais.

Além de fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade comunitária, a iniciativa contribui para reduzir desigualdades territoriais, ampliando o acesso da população a políticas públicas de forma direta e eficiente.

A **Semana do Bairro** pode ser organizada em parceria com as secretarias municipais, lideranças comunitárias, escolas, ONGs e artistas locais, promovendo mobilização social e valorização das iniciativas existentes em cada região.





Trata-se de uma ação com baixo custo e alto impacto social, que promove cidadania, integração e desenvolvimento local.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis

Câmara Municipal de Araucária, 19 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

19/08/2025 11:21:56

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.661/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, que sejam realizados estudos para a implementação de um programa Municipal voltado à **promoção de feiras, palestras e atividades de orientação profissional nas escolas**, com a participação de universidades, instituições como SENAI/SENAC e empresas locais, a fim de preparar e informar os estudantes sobre o mercado de trabalho, profissões e oportunidades de qualificação técnica.

JUSTIFICATIVA

A transição da escola para o mundo do trabalho é um dos momentos mais desafiadores para os jovens brasileiros. Muitos concluem o ensino médio sem ter clareza sobre suas possibilidades profissionais, cursos disponíveis ou habilidades demandadas pelo mercado atual.

Neste contexto, promover ações diretas dentro das escolas, com a presença de universidades, instituições de formação técnica (como SENAI e SENAC), profissionais de diversas áreas e representantes de empresas, é uma estratégia eficaz para encurtar a distância entre a educação e o mercado de trabalho.

A iniciativa permite que os estudantes:

- Conheçam diferentes cursos técnicos, universitários e profissionalizantes;
- Entendam melhor as exigências do mercado de trabalho atual, como habilidades comportamentais, tecnológicas e empreendedoras;
- Tenham contato com histórias reais de profissionais e empresas, incentivando a identificação vocacional;
- Acessem informações sobre programas de estágio, jovem aprendiz e bolsas de estudo.

Além de estimular o protagonismo juvenil, essa aproximação contribui para reduzir a evasão escolar, melhorar o planejamento de carreira e aumentar a empregabilidade dos jovens no futuro.





A proposta também fortalece parcerias entre o poder público, o setor educacional e a iniciativa privada, promovendo desenvolvimento local e novas oportunidades para as famílias e comunidades.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

19/08/2025 11:22:20

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR

Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.662/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a realização de um “Campeonato de Pipa” em nosso Município, com data a ser definida, preferencialmente em período de férias escolares, em local apropriado e seguro para a prática da atividade.

JUSTIFICATIVA

A prática de empinar pipas é uma atividade cultural tradicional no Brasil, especialmente entre crianças e adolescentes, sendo também um símbolo de lazer, criatividade e convivência social. A realização de um “**Campeonato de Pipa**” tem como objetivo promover a integração entre os jovens, estimular o uso saudável do tempo livre e resgatar brincadeiras populares que fazem parte da nossa identidade cultural.

Além disso, trata-se de uma oportunidade para reforçar valores como respeito, cooperação e competição saudável, além de permitir que a comunidade participe de um evento alegre e educativo. O campeonato também pode ser uma ferramenta de **conscientização sobre segurança**, especialmente quanto ao uso indevido de cerol ou linhas cortantes, incentivando o uso de pipas de forma responsável e segura.

Outro ponto importante é o potencial do evento para envolver escolas, associações de bairro e famílias, criando um ambiente de convivência intergeracional e fortalecendo os laços comunitários. A atividade ainda pode contar com oficinas de confecção de pipas, apresentações culturais e premiações simbólicas, tornando-se um verdadeiro festival de cultura e cidadania.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

20/08/2025 13:43:07

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital gerada com certificado digital não ICP.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.663/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, sugerindo a viabilização de um de “Aulão Gratuito voltado à preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e concursos Públicos”, em parceria com professores voluntários, em local acessível e com ampla divulgação para participação da comunidade.

JUSTIFICATIVA

O acesso à Educação de qualidade e à preparação para processos seletivos como o ENEM e concursos públicos ainda é um desafio para muitos jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social. Pensando nisso, a proposta de realizar “**Aulões gratuitos, com apoio de professores voluntários**”, representa uma ação de grande impacto social e educacional.

Além de democratizar o acesso ao conhecimento, essa iniciativa pode ser um importante incentivo para aqueles que desejam ingressar no ensino superior ou conquistar estabilidade no serviço público, mas que não possuem recursos para pagar cursinhos preparatórios. Os aulões permitem revisão de conteúdo, resolução de questões, orientação sobre estratégias de prova e dicas de redação, tudo de forma acessível e inclusiva.

Outro ponto relevante é a valorização do trabalho voluntário e do engajamento social dos profissionais da Educação, que podem contribuir com seus conhecimentos para transformar a realidade de muitos cidadãos. A parceria com esses professores também fortalece os vínculos comunitários e cria uma rede de solidariedade em prol da educação.

Diante disso, solicito especial atenção para esta indicação, que tem como foco a inclusão, a igualdade de oportunidades e o incentivo ao conhecimento como ferramenta de transformação social.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de agosto de 2025.


OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.664/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria e por meio dos órgãos competentes, especialmente em parceria com a Sanepar e a Vigilância Sanitária, seja realizada uma investigação detalhada sobre: Verificação da qualidade da água fornecida em Araucária e apuração sobre a recorrente interrupção no abastecimento.

JUSTIFICATIVA

Nas últimas semanas, têm sido frequentes os relatos de moradores de Araucária sobre a falta de água em suas residências, em alguns casos por períodos prolongados. O problema, além de gerar transtornos à população especialmente a famílias com crianças, idosos e pessoas acamadas, tem gerado preocupação quanto à qualidade da água que retorna após essas interrupções.

Há denúncias recorrentes sobre o forte cheiro e aspecto desagradável da água logo após o restabelecimento do abastecimento, indicando possível contaminação ou falhas no processo de tratamento. Tais características podem representar riscos à saúde pública, especialmente se houver presença de substâncias químicas ou micro-organismos nocivos.

Solicita-se, portanto, que o Município atue com urgência junto aos órgãos competentes, cobrando esclarecimentos e medidas corretivas, além de ampliar a divulgação dos laudos de qualidade da água para que a população possa ter acesso à informação de forma clara e transparente.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador

21/08/2025 15:04:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.665/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, Implantação da campanha **“Compre no Bairro”** para valorização do comércio local.

JUSTIFICATIVA

A campanha “Compre no Bairro” tem como objetivo incentivar os moradores a priorizarem o consumo em comércios da própria comunidade, fortalecendo a economia local, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento sustentável do bairro.

Com a valorização dos pequenos e médios empreendedores locais, o dinheiro circula dentro da própria região, impactando diretamente a qualidade de vida da população. Além disso, o consumo local contribui para a redução de deslocamentos longos, diminuindo o tráfego

Essa campanha também estimula laços de confiança entre comerciantes e consumidores, promove a identidade cultural da região e cria um senso de pertencimento e cooperação comunitária.

Sugestões para a campanha:

- Parcerias com associações comerciais e empreendedores locais;
- Divulgação por meio de redes sociais, rádios comunitárias e panfletos;
- Identificação visual nos estabelecimentos participantes;
- Realização de feiras, sorteios e eventos culturais para promover o comércio.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

21/08/2025 15:04:58

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

INDICAÇÃO Nº 2.723/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, a realização de campanha contra o bullying nas escolas por meio de oficinas e palestras com jovens.

JUSTIFICATIVA

O bullying é um problema recorrente no ambiente escolar, que afeta diretamente o desenvolvimento emocional, social e educacional dos estudantes. Situações de intimidação, exclusão, agressões físicas e verbais podem gerar traumas duradouros, comprometendo o bem-estar e o desempenho dos jovens.

Nesse sentido, a realização de uma “**Campanha Educativa Contra o Bullying**”, com foco em oficinas interativas e palestras voltadas aos alunos, é uma medida eficaz para conscientizar e prevenir esse tipo de comportamento.

As oficinas permitirão a escuta ativa dos estudantes, promovendo empatia, diálogo e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Já as palestras, ministradas por profissionais da área da psicologia, educação e segurança, trarão informações e orientações sobre os tipos de bullying, suas consequências e formas de enfrentamento.

A proposta visa criar um ambiente escolar mais saudável, acolhedor e seguro, onde os alunos possam se expressar e conviver de forma respeitosa. Além disso, a participação ativa dos jovens nas atividades reforça o protagonismo estudantil e contribui para a construção de uma cultura de paz nas escolas.

Sugestão de ações:

- Oficinas práticas com dinâmicas de grupo e rodas de conversa;
- Palestras com psicólogos, pedagogos e especialistas em convivência escolar;
- Envolvimento de professores, pais e responsáveis nas atividades.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2025.

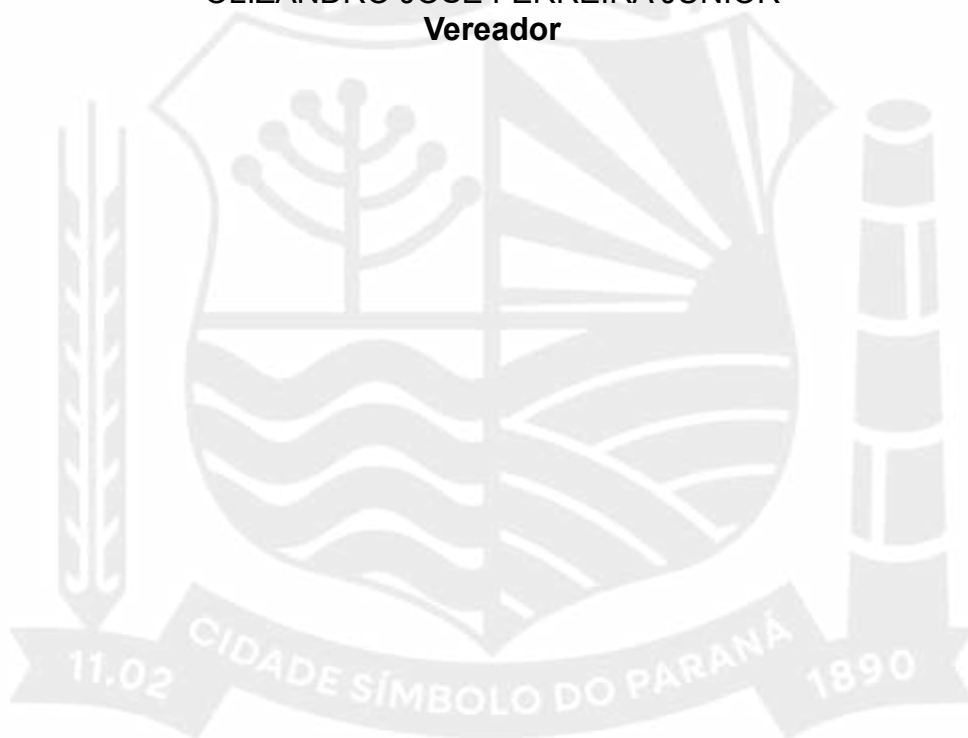


**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
JÚNIOR**

21/08/2025 15:05:25

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
Vereador





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2689/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que a linha Araucária/Campo Largo façam integração entre os municípios.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo sugerir que a linha Araucária/Campo Largo passe a ter integração entre os dois municípios. Hoje, quem precisa usar o transporte muitas vezes gasta mais tempo e dinheiro, já que não existe essa facilidade. Com a integração, a viagem ficaria mais simples e acessível, ajudando principalmente estudantes e as pessoas que trabalham no Hospital do Rocio que usam o ônibus todos os dias. Além de reduzir custos, essa medida traria mais conforto para a população e fortaleceria a ligação entre Araucária e Campo Largo.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam adotadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Agosto de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

19/08/2025 11:54:32



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2690/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, através da secretaria competente, para que determine à Secretaria Municipal de Planejamento a viabilidade de implantação de pavimentação asfáltica nas ruas João Roque Schuertz e Erondina Amélia Scuertz.

JUSTIFICATIVA

O Vereador, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, indicar à Mesa Diretora que determine a viabilidade de implementação de pavimentação asfáltica para as ruas João Roque Schuertz e Erondina Amélia Schuertz no bairro Espigão Alto, ruas estas que dão acesso à Capela São Sebastião, Espigão Alto.

A necessidade da implementação se dá pelo fato de que a comunidade venha a ter mais conforto e agilidade nos acessos à Capela São Sebastião além dos benefícios que contemplam o transitar por uma via com a pavimentação asfáltica. Além disso fica impraticável aos pedestres transitarem por este trecho em dias de chuva e após, por causa do barro e também em dias de sol com a formação de muita poeira.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam adotadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Agosto de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

20/08/2025 15:57:18

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2691/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que façam chamamento de médicos especialistas, principalmente dermatologista, oftalmologista e cardiologista.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar o chamamento de mais médicos especialistas para atender a população. Em especial, reforçamos a necessidade de profissionais nas áreas de dermatologia, oftalmologia e cardiologia. Atualmente, a fila de espera para consultas nessas especialidades está muito grande, o que tem gerado demora no atendimento, dificultado o cuidado adequado da população em consultas e tratamentos importantes. A ampliação do quadro de médicos ajudaria a reduzir a espera e garantir um atendimento mais rápido e eficiente.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam adotadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Agosto de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO
21/08/2025 10:13:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2693/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal para que viabilize estudo para a instalação de um redutor de velocidade, Rua José Fermino Machado na comunidade rural da Lavrinha.

JUSTIFICATIVA

A solicitação justifica-se em razão de um pedido dos moradores locais, uma vez que, no ponto mencionado, há um alto fluxo de veículos, por ser uma via em área rural asfaltada e também ainda descida no sentido da área urbana do município que representa riscos consideráveis à segurança dos moradores, especialmente crianças, idosos e pedestres que residem nas proximidades, o ponto em questão a ser implantada a lombada é na Rua José Fermino Machado na comunidade rural da Lavrinha. Sendo que antes de ser asfaltada a rua já existia uma lombada, no ponto indicado conforme imagem. A adoção de medidas preventivas é essencial para minimizar os acidentes e garantir a integridade de todos que utilizam a via.

Diante do exposto, solicito ao distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**
22/08/2025 14:28:32
Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2694/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja feita a melhoria na Lombada Elevada na Rua Miguel Bertolino Pizato em frente a Unimed.

JUSTIFICATIVA

O Vereador no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar, à Mesa Diretora para que interceda junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, a viabilidade de melhoria na Lombada Elevada na Rua Miguel Bertolino Pizato em frente a Unimed. Pois mesmo com a lombada os motoristas de carro e moto não respeitam e passam em alta velocidade, pelo motivo da lombada não ter uma elevação necessária nesse ponto em questão para uma redução dos motoristas. Assim possibilitando um alto risco de acidente na região em torno da Unimed, onde também a um grande fluxo de comércios. Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.



FABIO RODRIGO PEDROSO

25/08/2025 09:35:44

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO

VEREADOR



O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2695/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja instalado uma lâmpada no poste na esquina da Rua Ana Maria Machado com Rua Jose Fermino Machado na Região Rural da Lavra Espigão Alto.

JUSTIFICATIVA

O Vereador no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar, à Mesa Diretora para que interceda junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, a viabilidade de instalação de uma lâmpada de Iluminação Pública no poste na esquina das Ruas Ana Maria Machado com a Rua Jose Fermino Machado na Região Rural da Lavra Espigão Alto. Com a pavimentação da via José Fermino Machado o fluxo de veículos aumentou na região é essencial que seja atendida com iluminação adequada, garantindo mais segurança, visibilidade e qualidade de vida aos moradores e demais usuários da via. Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.



FABIO RODRIGO PEDROSO
25/08/2025 11:29:24
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

FABIO RODRIGO PEDROSO
VEREADOR



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 2702/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita o estudo de viabilidade e, após a execução das obras de modernização das calçadas no bairro Jardim Eldorado, com foco em acessibilidade, segurança e mobilidade urbana.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar à Secretaria competente que realize estudo de viabilidade e, posteriormente, a execução das obras de modernização das calçadas no bairro Jardim Eldorado. Essa medida se mostra necessária diante da precariedade e da falta de padronização das calçadas existentes, que acabam comprometendo a acessibilidade, a segurança e a mobilidade da população.

A modernização das calçadas é fundamental para garantir acessibilidade universal, em conformidade com as normas da ABNT, permitindo que pessoas com deficiência, idosos, crianças e cidadãos com mobilidade reduzida possam se deslocar com autonomia e segurança. Além disso, a adequação da infraestrutura reduz o risco de acidentes, promovendo maior tranquilidade e qualidade de vida aos moradores.

Outro ponto relevante é que calçadas em boas condições estimulam o deslocamento a pé, contribuindo para hábitos de vida mais saudáveis e para a melhoria do fluxo urbano, com impactos positivos também na preservação ambiental e no trânsito. Paralelamente, a valorização do espaço público e a sensação de cuidado com o bairro fortalecem o sentimento de pertencimento e de valorização comunitária.





Por fim, a medida está em consonância com diretrizes nacionais de mobilidade urbana e acessibilidade, como o Estatuto da Cidade e a Política Nacional de Mobilidade Urbana, e a realização de um estudo técnico prévio permitirá dimensionar corretamente custos e etapas, assegurando eficiência na execução.

Dessa forma, entende-se que a modernização das calçadas no Jardim Eldorado representa um investimento estratégico em mobilidade, inclusão e bem-estar social, justificando plenamente a presente Indicação.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Agosto de 2025.



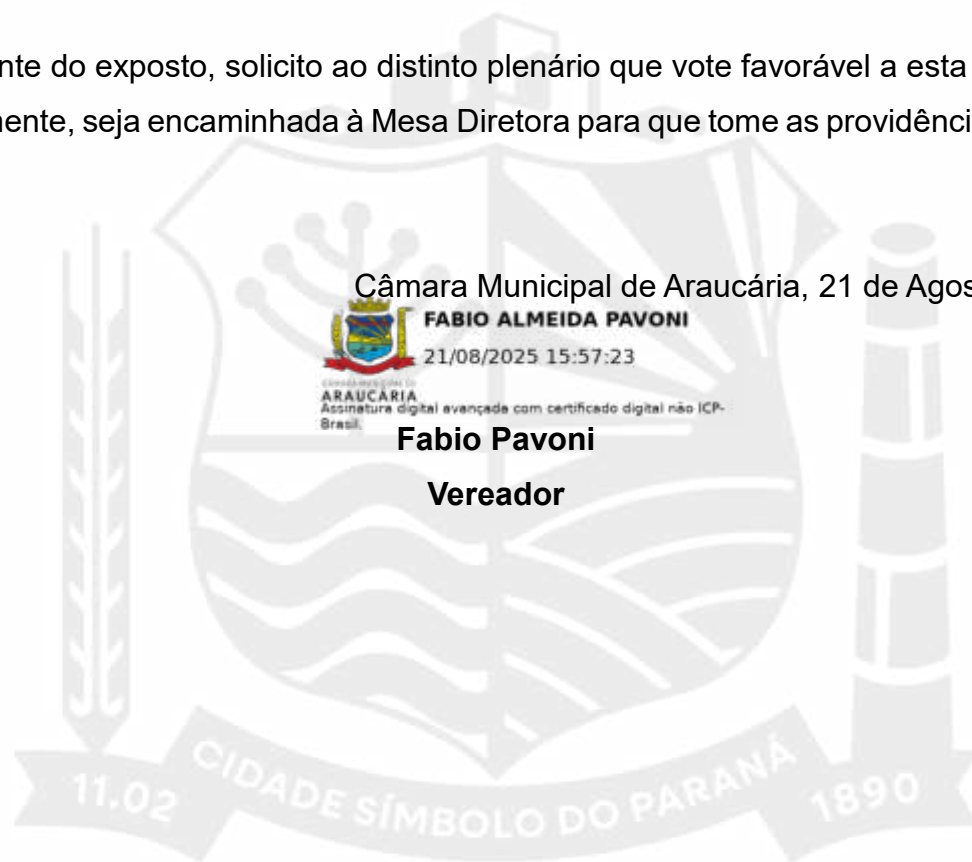
FABIO ALMEIDA PAVONI

21/08/2025 15:57:23

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 2703/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita o estudo de viabilidade e, posteriormente, a execução das obras de modernização das calçadas no bairro Jardim Santa Clara, priorizando acessibilidade, segurança e mobilidade urbana.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade solicitar ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, que seja realizado estudo de viabilidade e, após a execução das obras de modernização das calçadas no bairro Jardim Santa Clara. A atual condição das calçadas do bairro apresenta diversas irregularidades, desnivelamentos e falta de padronização, fatores que prejudicam o deslocamento seguro dos moradores e visitantes.

A modernização dessa infraestrutura é medida de grande relevância, pois garante acessibilidade universal em conformidade com as normas da ABNT, assegurando que pessoas com deficiência, idosos, crianças e cidadãos com mobilidade reduzida possam circular de forma autônoma e segura. Além disso, calçadas adequadas e bem conservadas reduzem significativamente os riscos de quedas e acidentes, promovendo maior segurança e qualidade de vida.

Outro ponto a ser destacado é que calçadas em boas condições incentivam o deslocamento a pé, favorecendo hábitos de vida mais saudáveis, a convivência comunitária e o fortalecimento da mobilidade urbana sustentável. Também é importante ressaltar que obras de revitalização e acessibilidade contribuem para a valorização dos imóveis e do





espaço público, refletindo positivamente na autoestima dos moradores do Jardim Santa Clara.

Por fim, a medida atende ao Estatuto da Cidade e à Política Nacional de Mobilidade Urbana, além de se alinhar às boas práticas de planejamento urbano, garantindo inclusão social e eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, a execução dessa obra representa um investimento estratégico em acessibilidade, segurança e qualidade de vida, justificando plenamente a presente Indicação.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Agosto de 2025.



FABIO ALMEIDA PAVONI

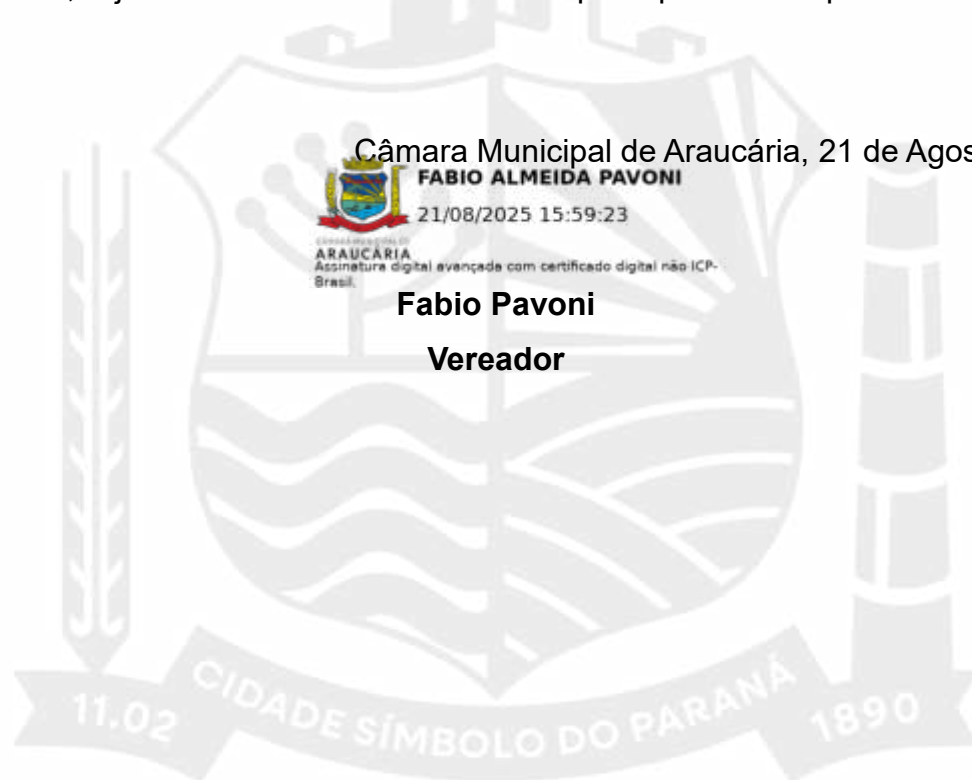
21/08/2025 15:59:23

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 2704/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feita o estudo de viabilidade e, posteriormente, a execução das obras de modernização das calçadas no bairro Jardim Planalto, com foco em acessibilidade, segurança e mobilidade urbana.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo que determine à Secretaria competente a realização de estudo técnico e, posteriormente, a execução de obras de modernização das calçadas no bairro Jardim Planalto. A situação atual de diversas vias da localidade demonstra a necessidade urgente de melhorias, tendo em vista a falta de padronização, buracos, desníveis e trechos sem calçamento adequado.

A modernização das calçadas é medida essencial para promover acessibilidade universal, garantindo o direito de ir e vir com autonomia a todos os cidadãos, em especial às pessoas com deficiência, idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. Além de reduzir riscos de quedas e acidentes, a melhoria na infraestrutura viária contribui para maior segurança dos pedestres e para uma mobilidade urbana mais eficiente.

Outro aspecto relevante é que calçadas em boas condições incentivam os deslocamentos a pé, fortalecendo práticas de vida saudável, a integração comunitária e a preservação ambiental, ao mesmo tempo em que colaboram para a redução do fluxo de veículos em curtas distâncias.





Adicionalmente, obras de revitalização urbana trazem valorização ao bairro e geram impacto positivo na autoestima da comunidade, evidenciando o cuidado do Poder Público com a qualidade de vida da população.

Por fim, a medida está em consonância com legislações federais como o Estatuto da Cidade e a Política Nacional de Mobilidade Urbana, que estabelecem a acessibilidade e a mobilidade como prioridades do planejamento urbano. Assim, a modernização das calçadas do Jardim Planalto é um investimento social e estrutural de grande importância, justificando plenamente a presente Indicação.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Agosto de 2025.



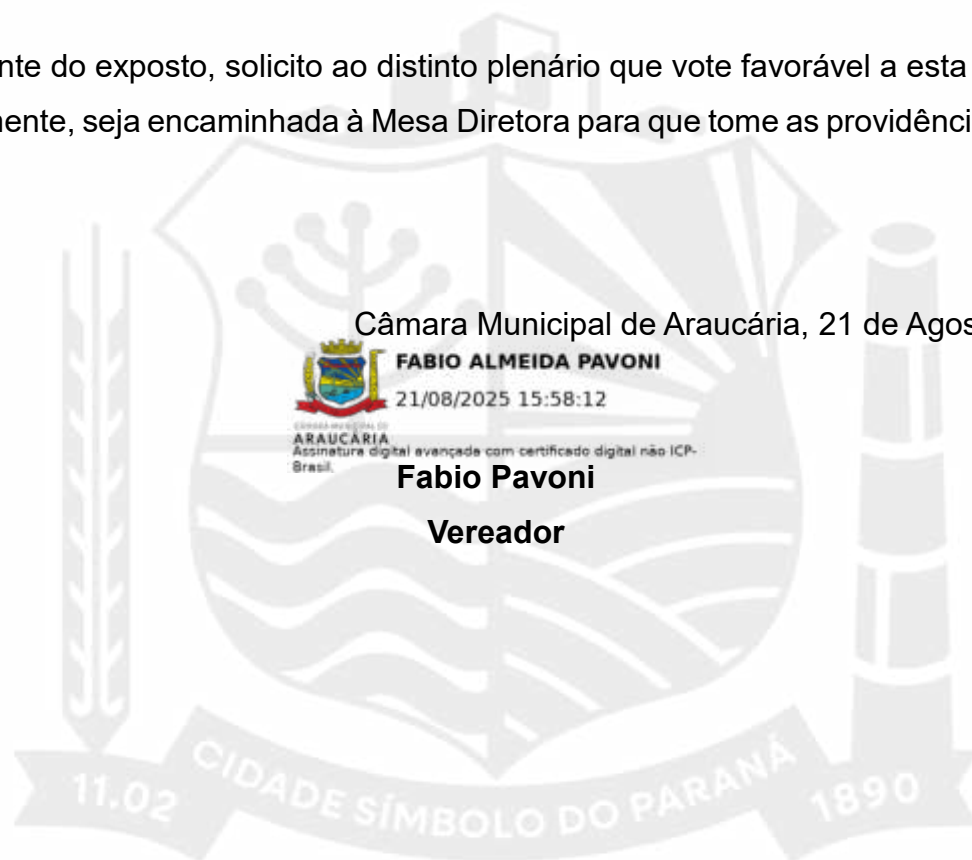
FABIO ALMEIDA PAVONI

21/08/2025 15:58:12

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Fabio Pavoni

Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 2705/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feito o estudo de viabilidade para a implantação de pavimentação asfáltica na Rua Aleixo Vernick, Tietê.

JUSTIFICATIVA

A Rua Aleixo Vernick, localizada no bairro Tietê, em Araucária, encontra-se em condições precárias, afetando diretamente a mobilidade de moradores e usuários, especialmente por ser rota de linha de ônibus. A falta de pavimentação compromete a circulação do transporte coletivo, principalmente em dias de chuva, quando há acúmulo de lama e dificuldades de acesso. Em períodos de estiagem, a poeira também causa desconforto e riscos à saúde da população.

A pavimentação da via trará benefícios significativos, como maior segurança, melhor qualidade de vida para os moradores, valorização dos imóveis e maior eficiência no transporte público. Considerando que o bairro Tietê está em crescimento, é fundamental que a infraestrutura acompanhe esse desenvolvimento.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Agosto de 2025.

Fabio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI

22/08/2025 14:48:10



Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2762/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca/substituição do Ponto de ônibus, que se encontra em frente à Igreja na Rua Aleixo Vernick, na localidade do Tietê.

JUSTIFICATIVA

A solicitação da troca/substituição do ponto de ônibus situado em frente à Igreja, é um pedido da comunidade e se faz necessária em virtude das condições precárias em que o referido ponto se encontra atualmente.

A cobertura atual está deteriorada, o que coloca em risco a segurança dos usuários, não oferecendo proteção adequada contra o sol e a chuva. Tal situação prejudica especialmente estudantes, idosos, trabalhadores e demais moradores que utilizam o transporte público diariamente e necessitam de um local minimamente confortável e seguro para aguardar os ônibus.

É importante ressaltar que o ponto está localizado em uma área de fluxo de pessoas, próximo a uma instituição religiosa que também realiza eventos comunitários, o que aumenta a circulação de moradores no local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2025.

Fábio Pavoni

**Vereador**
FABIO ALMEIDA PAVONI
22/08/2025 14:49:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2763/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação de ponto de ônibus na Rua Aleixo Vernik, na localidade de Tietê.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o local conta apenas com a placa de identificação do ponto de ônibus, sem dispor de qualquer estrutura de abrigo para os usuários. Trata-se de um ponto amplamente utilizado por crianças em idade escolar e adultos, que dependem diariamente do transporte público para suas atividades cotidianas. A falta de cobertura expõe os passageiros às condições climáticas adversas, como sol intenso e chuvas, ocasionando desconforto, insegurança e riscos à saúde, sobretudo para os grupos mais vulneráveis.

A instalação da estrutura adequada irá proporcionar mais segurança, conforto e dignidade aos usuários, além de demonstrar o compromisso com a melhoria da mobilidade urbana e a valorização do transporte público como um serviço essencial.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
22/08/2025 14:50:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 2764/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feito o Patrolamento e alargamento da Rua Aleixo Vernick, Tietê.

JUSTIFICATIVA

A Rua Aleixo Vernick, localizada no bairro Tietê, necessita com urgência de serviços de patrolamento e alargamento, devido às condições inadequadas de trafegabilidade. A via é rota de linha de ônibus e apresenta trechos estreitos e danificados, o que compromete a segurança e dificulta o trânsito de veículos, especialmente do transporte coletivo e de serviços essenciais.

Em dias de chuva, formam-se valas e pontos de acúmulo de lama, enquanto, em períodos secos, a poeira causa transtornos à população local.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Agosto de 2025.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

22/08/2025 14:50:54

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2765/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca de dois pontos de ônibus na Av. Pref. Romualdo Sobocinski, próximo ao número 777, na localidade de Campo Redondo (aproximadamente 5,8km da BR 476).

JUSTIFICATIVA

Os abrigos atualmente instalados nesses locais encontram-se em condições precárias, apresentando sinais visíveis de desgaste estrutural, como ferrugem e cobertura danificada, comprometendo a segurança e o conforto dos usuários do transporte coletivo.

Esses pontos são frequentemente utilizados por moradores da região, incluindo trabalhadores, estudantes e pessoas idosas. Além disso, a ausência de manutenção adequada contribui para a degradação do espaço público e prejudica a qualidade do serviço de transporte oferecido à população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI
22/08/2025 14:51:40
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 2766/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, para que seja feito o estudo de viabilidade para a implantação de estacionamento em recuo na Avenida Prefeito Romualdo Sobocinsk, em frente a APAE.

JUSTIFICATIVA

A realização de um estudo de viabilidade para implantar um estacionamento em recuo em frente à APAE de Araucária é fundamental para garantir mais segurança e acessibilidade no embarque e desembarque de alunos, especialmente aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

Hoje, a falta de um espaço adequado obriga os veículos a pararem na pista, o que prejudica o trânsito e coloca em risco os usuários da instituição. O problema é mais crítico nos horários de pico, quando há grande movimentação.

O estudo deve avaliar se há espaço e condições técnicas para a implantação do recuo, considerando o fluxo de veículos, a largura da via e os impactos na mobilidade e segurança. O objetivo é organizar o tráfego e melhorar o acesso à APAE, beneficiando alunos, familiares e toda a comunidade.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Agosto de 2025.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

22/08/2025 14:52:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2767/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize estudo de viabilidade para a instalação de lixeiras comunitárias na extensão da rua José Daczkowski, localidade de Campo Redondo.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a ausência de lixeiras adequadas tem causado acúmulo de lixo em pontos irregulares, o que compromete a limpeza da rua, atrai animais e gera riscos à saúde pública. A instalação de lixeiras comunitária contribuirá para manter o ambiente mais limpo, organizado e saudável para todos os moradores.

Essa medida simples trará benefícios diretos à qualidade de vida da população e ajudará na preservação do espaço público.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Agosto de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador

FABIO ALMEIDA PAVONI



22/08/2025 14:53:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 2768/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, para que seja realizado estudo de viabilidade para ampliação da iluminação pública na continuidade da Rua Francisco Grendel, na localidade de Rio Abaixo.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, apenas um trecho da rua conta com iluminação pública, essa situação compromete a segurança de pedestres e motoristas, dificulta a mobilidade e aumenta a vulnerabilidade a acidentes e atos de violência, especialmente em horários de menor circulação.

Com o crescimento da ocupação na região e o aumento do fluxo de pessoas e veículos, é essencial que toda a extensão da Rua Francisco Grendel seja atendida com iluminação adequada, garantindo mais segurança, visibilidade e qualidade de vida aos moradores e demais usuários da via.

O estudo de viabilidade solicitado deverá considerar a infraestrutura elétrica existente, a extensão da área a ser atendida e os recursos necessários para a ampliação da rede de iluminação pública.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Agosto de 2025.

Fabio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

22/08/2025 14:54:22

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2769/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação de guard rail na Rua Francisco Grendel, entre os números 560 e 575 (aproximadamente 450m da rodovia), na localidade de Rio Abaixo.

JUSTIFICATIVA

A instalação de um guard rail nesse trecho é essencial para a prevenção de acidentes, especialmente em razão da proximidade com áreas de declive acentuado e da ausência de qualquer tipo de barreira de proteção lateral. Trata-se de uma via com fluxo diário de veículos de pequeno e médio porte, além de ser utilizada por pedestres, incluindo moradores locais, crianças e idosos, o que reforça a urgência de medidas de segurança viária voltadas à proteção de todos os usuários da estrada.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador

**FABIO ALMEIDA PAVONI**
22/08/2025 14:55:22

Câmara Municipal de Araucária
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2770/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o serviço de revitalização e manutenção da calçada na Rua Louis Becue número 874 ao número 41, localizada no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A revitalização e manutenção se faz necessária para melhorar a visibilidade, a segurança dos pedestres e motoristas, além de manter a limpeza e a boa aparência do local. A vegetação excessiva pode obstruir a passagem e causar riscos à população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

25/08/2025 11:26:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº2771/2025

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o serviço de revitalização e manutenção da calçada na Rua Badia Nacif Merhy ao lado do número 895, localizada no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

A revitalização e manutenção se faz necessária para melhorar a visibilidade, a segurança dos pedestres e motoristas, além de manter a limpeza e a boa aparência do local. A vegetação excessiva pode obstruir a passagem e causar riscos à população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

25/08/2025 11:27:39

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O vereador **LEANDRO ANDRADE PRETO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2711/2025

Requer à Mesa, na forma regimental para que determine à Secretaria Municipal competente a adoção de medidas para que o banheiro público localizado na Praça da Igreja Matriz de Araucária permaneça aberto também nos finais de semana.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária em razão do grande fluxo de pessoas que frequentam a Praça da Igreja Matriz principalmente aos sábados e domingos, sejam moradores locais ou visitantes que participam de atividades religiosas, culturais e de lazer. A ausência de um banheiro acessível nesses dias causa transtornos à população e aos turistas, prejudicando a boa utilização do espaço público.

A abertura do banheiro nos finais de semana contribuirá para a melhor acolhida dos frequentadores, garantindo condições adequadas de higiene, conforto e dignidade, além de fortalecer a imagem positiva do município.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de agosto de 2025.



**LEANDRO ANDRADE
PRETO**

20/08/2025 09:29:08

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR





O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2718/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria da Saúde, para que sejam tomadas as providências necessárias para a instalação de um toldo em frente à unidade DAVITA, localizada na Av. Archelau de Almeida Torres, nº 2141, bairro Costeira, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo garantir maior acessibilidade e dignidade aos pacientes que utilizam o serviço, em especial cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida, que ao descenderem das ambulâncias acabam ficando expostos à chuva e ao sol, até conseguirem adentrar no local.

Assim, a instalação do toldo se mostra medida de grande relevância, assegurando melhores condições de atendimento e respeito aos munícipes.

Araucária, 19 de Agosto de 2025.



CELSO NICACIO DA SILVA

19/08/2025 09:24:02

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CELSO NICÁCIO DA SILVA





O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2719/2025

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, Sugerimos a criação do Conselho Tutelar do Idoso no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A população idosa do município de Araucária cresce de forma significativa a cada ano, refletindo a realidade nacional de envelhecimento populacional. Com isso, aumentam também as demandas de atenção, acompanhamento e proteção a essa parcela da sociedade, que muitas vezes se encontra em situação de vulnerabilidade, seja por abandono, negligência, maus-tratos ou falta de acesso a serviços públicos adequados.

A criação de um Conselho Tutelar do Idoso tem como objetivo garantir a proteção integral dos direitos da pessoa idosa, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), servindo como órgão de fiscalização, denúncia e acompanhamento de situações de risco, além de articular políticas públicas voltadas para a qualidade de vida e dignidade do idoso.

Assim como o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente atua na defesa dos direitos dessa faixa etária, o Conselho Tutelar do Idoso será fundamental para assegurar que os idosos do município tenham voz ativa, acompanhamento contínuo e proteção diante de qualquer violação de seus direitos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação, que representa um avanço importante nas políticas públicas de Araucária, promovendo mais respeito, cuidado e dignidade às pessoas idosas.



CELSO NICACIO DA SILVA

21/08/2025 08:54:22

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2731/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instalação de grade de proteção ao longo da margem do córrego próximo à rua Cel. João Antônio Xavier, número 975, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a necessidade de aumentar a segurança da população, especialmente crianças e idosos, que transitam pelo local. A instalação da grade de proteção proporcionará maior tranquilidade, evitando acidentes e promovendo um espaço urbano mais seguro.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

21/08/2025 09:29:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2732/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instituição da “Semana de Prevenção ao Câncer Infantil” no calendário oficial do Município de Araucária, a ser realizada anualmente na última semana de setembro, com o objetivo de ampliar o acesso à informação, promover campanhas educativas e fortalecer ações de prevenção e conscientização sobre o câncer infantil.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando que o câncer infantil, embora menos comum que em adultos, é a principal causa de morte por doença entre crianças e adolescentes no Brasil. A identificação precoce dos sinais e sintomas é essencial para garantir maiores taxas de cura e melhor qualidade de vida às crianças em tratamento. A Semana Municipal de Prevenção visa ainda fomentar a atuação conjunta entre poder público, sociedade civil e instituições especializadas, proporcionando apoio às famílias, profissionais e instituições que atuam na prevenção e tratamento do câncer infantil. A escolha da última semana de setembro busca ampliar o impacto das ações, aproveitando o período já marcado por campanhas importantes de saúde pública.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

21/08/2025 09:31:46

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2733/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a reserva de percentual mínimo de vagas para empreendimentos com sede no Município de Araucária nos eventos realizados em espaços públicos ou com apoio do Poder Público Municipal, incentivando a participação e o fortalecimento da economia local.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando a importância de fomentar o comércio e os empreendimentos locais, garantindo oportunidades de visibilidade e participação em eventos públicos, promovendo o desenvolvimento econômico do município e fortalecendo a geração de emprego e renda para a população de Araucária.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2025.



SEBASTIAO VALTER
FERNANDES

21/08/2025 09:42:09

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2734/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a implantação de um posto fixo ou base móvel da Guarda Municipal nas proximidades da UPA, visando maior segurança para pacientes, profissionais de saúde e usuários da região.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando a necessidade de reforçar a segurança nas imediações da UPA, prevenindo ocorrências de violência e garantindo tranquilidade para os atendimentos médicos, além de proporcionar maior sensação de proteção à população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

21/08/2025 09:43:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2735/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a disponibilização de notebooks para todos os professores da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando a necessidade de modernizar e facilitar o trabalho pedagógico, proporcionando aos professores melhores condições para planejamento, execução de atividades e acompanhamento do desempenho dos alunos, especialmente no contexto de ensino híbrido e digital.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

21/08/2025 09:48:24

Câmara Municipal de

ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2736/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a substituição ou manutenção da grade de proteção localizada na arquibancada do Ginásio de Esportes Joal de P. Souza, garantindo maior segurança aos usuários.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando a necessidade de garantir a segurança de atletas, espectadores e demais frequentadores do ginásio, diante do estado de deterioração das grades de proteção, que apresentam partes quebradas e enferrujadas, representando risco de acidentes e comprometendo a preservação do patrimônio público.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

21/08/2025 09:51:24

Câmara Municipal de Araucária
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2737/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a instituição de diretrizes para a criação de Laboratórios Municipais de Criatividade e Inovação Educacional (LCIEs) na rede pública de ensino do Município de Araucária, estimulando práticas pedagógicas inovadoras e o desenvolvimento de habilidades criativas nos alunos.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando a importância de incentivar a criatividade, a inovação e o pensamento crítico entre estudantes da rede pública de ensino, proporcionando espaços estruturados para experimentação, aprendizado ativo e integração de tecnologias educacionais. Os LCIEs contribuem para a formação integral dos alunos, preparando-os para os desafios acadêmicos e profissionais do futuro, além de fortalecer a qualidade da educação no município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2025.

 **SEBASTIAO VALTER FERNANDES**
21/08/2025 09:55:17
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2738/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a implantação de iluminação adequada nas áreas externas e estacionamentos da UPA, garantindo maior segurança e conforto aos usuários e profissionais de saúde.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição considerando a necessidade de melhorar a visibilidade e a segurança nas áreas externas e nos estacionamentos da UPA, prevenindo acidentes, coibindo atos de violência e proporcionando um ambiente mais seguro e acolhedor para a população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2025.



**SEBASTIAO VALTER
FERNANDES**

21/08/2025 09:58:21

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2739/2025

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoshi, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a designação de um(a) administrador(a) para o CAPS II – Centro de Atenção Psicossocial, localizado na rua Prof. Alfredo Parodi, número 30, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, considerando a importância de um(a) administrador(a) no CAPS II para garantir o bom funcionamento da unidade, apoiando na organização administrativa, acompanhamento de processos internos e otimização do atendimento prestado à população. A medida contribuirá para fortalecer a qualidade dos serviços de saúde mental oferecidos, assegurando maior eficiência e suporte aos profissionais e usuários.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de agosto de 2025.



SEBASTIAO VALTER
FERNANDES

21/08/2025 10:03:20

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Valter Fernandes
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2741/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente sejam tomadas as providências necessárias para que seja realizada à execução de remanso de calçada, visando à implantação de estacionamentos em ambos os lados da via, na extensão da quadra onde está localizado o Posto do Tupy (barracão) na Rua das Dálías, nº 2449, no bairro Campina da Barra.

JUSTIFICATIVA

A Rua das Dálías, nas imediações do Posto Tupy (barracão), é um ponto de grande fluxo de pessoas e veículos, caracterizada pela presença de uma linha de ônibus. A atual configuração da via, que é estreita e sem espaços dedicados para estacionamento, tem gerado riscos para os usuários do Posto, funcionários, moradores e comerciantes locais. A falta de vagas adequadas obriga os motoristas a estacionarem em locais proibidos, dificultando o trânsito, a manobra dos ônibus e, por vezes, bloqueando a passagem de pedestres.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação, a fim de que seja encaminhada ao Poder Executivo para as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2025.



VILSON CORDEIRO

22/08/2025 15:08:19

Câmara Municipal de Araucária
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 2742/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente a verificação da viabilidade de atendimento com transporte aos alunos da rede estadual de ensino deste Município, visando à realização de cursos profissionalizantes fora da municipalidade.

JUSTIFICATIVA

O acesso à educação técnica e profissional é fundamental para a qualificação e a inserção dos jovens no mercado de trabalho, representando importante instrumento para o desenvolvimento social e econômico de nossa comunidade. Nesse contexto, o transporte escolar constitui ferramenta indispensável para garantir que os alunos tenham condições de frequentar esses cursos.

Atualmente, a ausência de transporte adequado tem se revelado um obstáculo significativo para a inclusão, a permanência e o bom desempenho dos estudantes. Esses alunos, regularmente matriculados na rede estadual de ensino, necessitam deslocar-se diariamente até instituições onde são ofertados os cursos, muitas vezes situadas em locais distantes de suas residências ou escolas de origem, o que dificulta o acesso à formação técnica complementar.

Além disso, o transporte público, quando disponível, nem sempre atende aos horários dos cursos ou oferece condições adequadas de segurança e acessibilidade, comprometendo a frequência e o aproveitamento escolar.

Dessa forma, a garantia do transporte é medida essencial para assegurar a continuidade dos estudos e a conclusão da formação profissional dos estudantes, reforçando o compromisso do poder público com a educação de qualidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta indicação, a fim de que seja encaminhada ao Poder Executivo para as devidas providências.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2025.



VILSON CORDEIRO

22/08/2025 16:25:54

Câmara Municipal de
ARAUCÁRIA

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 16:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.leg.br/4883549960ac2>.





O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 86/2025

Requer seja encaminhamento este requerimento à Mesa Executiva, para deliberação em Plenário, solicitando a votação em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 296/2025. Este projeto visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Ordinária nº 3.890/2022, que instituiu o Programa da Guarda Mirim em Araucária, e estabelece outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica pela necessidade de adequar a Lei Ordinária nº 3.890/2022 até o mês de setembro de 2025, tendo em vista a iminência de edital previsto para o mês de outubro. A alteração assegurará equidade no acesso ao programa, reconhecendo situações de adversidade social que afetam também estudantes de escolas particulares, os quais se encontram inseridos em contextos de vulnerabilidade por meio de bolsas de estudo integrais ou parciais, além de reforçar a garantia aos estudantes da rede pública, com renda familiar mensal de até 3 salários mínimos, o percentual de 50% das vagas disponíveis para o Programa.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este Requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2025.



GILMAR CARLOS LISBOA

25/08/2025 14:04:29

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

GILMAR LISBOA DO SINDIMONT

VEREADOR

